



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 645 - QUARTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Apicás

DECRETO Nº. 0178/2008

SUMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHMBORGER, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais... e

Considerando que o Servidor Público Marcos Pereira de Oliveira, infringiu os termos dos Artigos 159 incisos I a V e 160 incisos I e XV, da Lei Complementar nº. 010/2008 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerado, nos termos dos Artigos 170 inciso III, e 175 incisos IV, VI e X, da Lei Complementar nº. 010/2008, o Servidor Público Municipal o Sr. **Marcos Pereira de Oliveira**, do cargo de Técnico da Saúde Readequado, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apicás-MT., Em 30 de Dezembro de 2008.

SILDA KOCHMBORGER

-PREFEITA MUNICIPAL-

PORTARIA Nº. 0212/2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHMBORGER, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **Carlos Jesus de Oliveira**, no cargo de Agente Operacional - Motorista, do Concurso Público 001/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Publica-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em 02 de Dezembro 2008.

SILDA KOCHMBORGER

-PREFEITA MUNICIPAL-

PORTARIA Nº. 0213/2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHMBORGER, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Ismael Matias Castro**, do cargo de Diretor de Departamento de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Publica-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em 02 de Dezembro 2008.

SILDA KOCHMBORGER

-PREFEITA MUNICIPAL-

PORTARIA Nº. 0214/2008.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHMBORGER, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sra. **Sandra Lucia Valentim Piratelli**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Concurso Publico 001/2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Publica-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

Em 08 de Dezembro 2008.

SILDA KOCHMBORGER

-PREFEITA MUNICIPAL-

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
MATO GROSSO - BRASIL
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

DESPACHO

Eu, **SILDA KOCHEMBROGER** – Prefeita Municipal de Apiacás/MT, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 010/2008 e com base no PARECER Jurídico da Procuradora do Município, DEFIRO o requerimento feito pela Servidora Pública Municipal, Sr. **Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi**, com relação à INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO pelo exercício do cargo de Direção.

Assim sendo, defiro o presente pedido.

Encaminho o Processo ao Departamento de Recursos Humanos para averbação na Ficha Funcional da servidora e inclusão dos valores da folha de pagamento.

O presente despacho surtira efeito a partir da data de sua afixação ou publicação.

Apiacás, 09 de Maio de 2008.


Silda Kochembroger
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
MATO GROSSO - BRASIL
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

PARECER JURIDICO

A Lei Complementar Municipal nº. 010/2008 de 25 de Março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás, nos termos do Art. 86 e seus parágrafos, ampara de forma irrefutável as reivindicações dos servidores públicos que vierem a se enquadrar nos termos do dispositivo legal referido, pois vejamos:

“ART 86. – Ao Servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º Lei Municipal específica estabeleceu a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso I do Art. 22.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

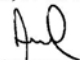
§ 3º Quanto mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior”.

Assim sendo, a pretensão da servidora Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, e o (a)s demais que efetivamente se enquadrarem nesta situação fazem “jus” a referida incorporação.

É o nosso Parecer.

Apiacás, 07 de Maio de 2008.


LOURDES VOLPE NAVARRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
MATO GROSSO - BRASIL
AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 0136/2008.

SÚMULA: DETERMINA A AFIXAÇÃO EM MURAL, DOS DESPACHOS DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 85 E 86, § 2º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILDA KOCHEMBROGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a Chefe de Gabinete, que afixe em Mural ou mande afixar os despachos de incorporação de gratificação, nos termos dos artigos: 85 e 86, § 2º da lei complementar nº. 010/2008, para que a população tome ciência de seu teor.

Parágrafo Único: a seguir relação dos nomes de funcionário atendidos pelo Despacho:

Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi
Márcia Freiesleben
Madalena Hoffmann Zimmer Baumann
Marizete Andretta
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Marildete Maciel de Mello
Sadi Correia de Mello
Edelso Lima da Conceição
Robson Erike Martins da Silva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Publica-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.
Em, 12 de Maio de 2008.


SILDA KOCHEMBROGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Araguaiana

PORTARIA Nº. 039/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 007/2008, de 13 de Fevereiro de 2008 que nomeia **MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de Identidade nº. 1.761.001 SSP/GO e do CPF nº. 427.297.421-15, para exercer o cargo de **SUPERVISORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 040/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 014/2008, de 03 de Março de 2008 que nomeia **LETTICIA RAMALHO DOS SANTOS**, portadora da

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

cédula de Identidade nº. 1972003-3 SSP/MT e do CPF nº.027.062.721-98 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 041/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 015/2008, de 03 de Março de 2008 que nomeia **GLAUCIA FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade nº. 1573922-8 SSP/MT e do CPF nº. 022.846.191-00 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 042/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 003/2008, de 02 de Janeiro de 2008 que nomeia **MARIA LUCIA RAMALHO LIMA**, portadora da cédula de Identidade nº. 806.165 SSP/MT e do CPF nº. 495.782.941-15, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 043/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 011/2008, de 03 de Março de 2008 que nomeia **LAURA MEIRE MARQUES DOS SANTOS**, portadora da cédula de Identidade nº. 1083826-0 SSP/MT e do CPF nº. 632.392.991-00, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 044/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 013/2008, de 03 de Março de 2008 que nomeia **MARIA JOSÉ FERRAZ DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de Identidade nº. 1064024-0 SSP/MT e do CPF nº. 767.503.701-44 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 045/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 016/2008, de 03 de Março de 2008 que nomeia **MOACIR CAMPOS SOARES**, portador da cédula de Identidade nº. 1562905-8 SSP/MT e do CPF nº.065.818.201-30 para exercer o cargo de **PROCURADOR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 046/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 020/2008, de 28 de Março de 2008 que nomeia **JOSÉ MARQUES DA SILVA**, portador da cédula de Identidade nº. 482.769 SSP/MT e do CPF nº. 329.257.861-20, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Administração**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 047/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 023/2008, de 28 de Março de 2008 que nomeia **VERA LÚCIA DANTAS**, portadora da cédula de Identidade nº. M-6. 259.557 SSP/MG e do CPF nº. 808.742906-00, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Saúde**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 048/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 024/2008, de 28 de Março de 2008 que nomeia **ALAOR NETO GOMES REIS**, portador da cédula de Identidade nº. 1049807 SSP/MT e do CPF nº. 762.650.131-49 para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Tributação e Fiscalização**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 049/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 026/2008, de 28 de Março de 2008 que nomeia **MARIA ALVES FERNANDES**, portadora da cédula de Identidade nº. 0895662-6 SSP/MT e do CPF nº. 568.113.651-53 para exercer o cargo de **Secretária Escolar**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 030/2008, de 02 de Maio de 2008 que nomeia **LIGIA PATRICIA GOMES CORREA DE MORAES**, portadora da cédula de Identidade nº. 970.293 SSP/MT e do CPF nº. 568.113.901-82 para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Ação Comunitária**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 051/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 037/2008, de 02 de Junho de 2008 que nomeia **DEUZENIRA VANDERLEI ELIAS**, portadora da cédula de Identidade nº. 1415504-4 SSP/MT e do CPF nº. 940.397.121-53, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 052/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.007/2001, de 02 de Janeiro de 2001, que nomeia **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de Identidade nº. 830455 SSP/MT e do CPF nº. 545766791-04, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 053/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.007/05 , de 03 de Janeiro de 2005, que nomeia **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de Identidade nº. 830455 SSP/MT e do CPF nº. 545766791-04, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 054/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 024/2005, de 07 de Junho de 2005, que nomeia **CARLOS ANTONIO MECENA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade nº. 872.192 SSP/MT e do CPF nº. 130.326.401-30, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 055/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 008/2001, de 02 de Janeiro de 2001, que nomeia **ADELSON FRANCISCO DE AMORIM**, portador da cédula de Identidade nº.622.614 SSP/MT e do CPF nº. 332.351.391-68, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 056/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 006/2002, de 02 de Janeiro de 2002, que nomeia **ADELSON FRANCISCO DE AMORIM**, portador da cédula de Identidade nº.622.614 SSP/MT e do CPF nº. 332.351.391-68, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Transportes**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 057/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 012/02, de 18 de Fevereiro de 2002, que nomeia **LEILA RIBEIRO DAMASCENO JULIANO**, portadora da cédula de Identidade nº. 1026121-4 SSP/MT e do CPF nº. 838.887.561-20 , para exercer o cargo de **Secretaria Escolar**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 058/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.013/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, que nomeia **ARNALDO GONZAGA DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade nº. 1036159-6 SSP/MT e do CPF nº.567.274.611-04 , para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 059/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.015/2006, de 02 de Fevereiro de 2006, que nomeia **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade nº. 1288124-4 SSP/MT e do CPF nº. 000.131.761-02, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 060/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.012/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, que nomeia **FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS**, portador da cédula de Identidade nº. 1165882-7 SSP/MT e do CPF nº.765.111.111-72, para exercer o cargo de **Chefe de Seção**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 061/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 033/02, de 03 de Junho de 2002 que nomeia **ELIONE FORTES BELO**, portador da cédula de Identidade nº. 1.601.701 SSP/MT e do CPF nº. 103.387.991-68, para exercer o cargo de **Chefe de Seção**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 062/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.012/04, de 02 de Fevereiro de 2004, que nomeia **JOÃO CARLOS DE AGUIAR**, portador da cédula de Identidade nº. 0397762-5 SSP/MT e do CPF nº.521.301.771-15, para exercer o cargo de **Chefe de Seção**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 063/2008
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 002/03, de 02 de Janeiro de 2003 que nomeia **DORISMA LOPES DE SOUZA**, portador da cédula de Identidade nº.650.850 SSP/MT e do CPF nº.772.565.491-72, para exercer o cargo de **Chefe de Seção**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 064/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.006/03, de 02 de Janeiro de 2003, que nomeia **PERSIVAL SIMÕES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de Identidade nº.6.156.069 SSP/SP e do CPF nº. 284.445.828-91, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 065/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.073/01, de 01 de Agosto de 2001, que nomeia **MARIA APARECIDA GONÇALVES NERY**, portadora da cédula de Identidade nº.545.559 SSP/MT e do CPF nº.395.571.971-53, para exercer o cargo de **Chefe de Seção**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 066/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.012/2001, de 02 de Janeiro de 2001, que nomeia **MARTA REGINA LIMA CORREA**, portadora da cédula de Identidade nº.17.351.093 SSP/MT e do CPF nº.083.513.088-62, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 067/2008
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 012/2007, de 01 de Março de 2007, que nomeia **BRENO RICARDO RODRIGUES**, portador da cédula de Identidade nº.25.624.019-X e do CPF nº. 275.466.078-09, para exercer o cargo de **Fisioterapeuta**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 068/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.009/2007, de 01 de Março de 2007, que nomeia **MARCOS LEANDRO FALEIRO DE SIQUEIRA**, portador da cédula de Identidade nº.3429741 SSP/GO e do CPF nº.817.496.511-49, para exercer o cargo de **Médico** sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 069/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 013/2007 de 01 de Março de 2007, que nomeia **ABSALON GUSTAVO VARGAS FELIX**, portador da cédula de Identidade nº.V115171-K SE/DPMA/DPF e do CPF nº. 213.303.408-09, para exercer o cargo de **Odontólogo**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 070/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.028/04, de 03 de Maio de 2004, que nomeia **ADMILCE CAMPOS**, portadora da cédula de Identidade nº. 140.061 SSP/MT e do CPF nº. 105.961.191-00, para exercer o cargo de **Assistente Social**, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 071/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº. 014/2005, de 01 de Fevereiro de 2005 que nomeia **EDIVAN DA SILVA MENEZES**, portador da cédula de Identidade nº. 1133535-1 SSP/MT e do CPF nº. 836.261.581-87, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete** .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 072/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.007/2006, de 02 de Janeiro de 2006, que nomeia **IRISVAN DUTRA VIEIRA**, portador da cédula de Identidade nº.1112929-8 SSP/MT e do CPF nº.855.340.721-72, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão** .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 073/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.016/2005, de 01 de Fevereiro de 2005, que nomeia **MARCOS CESAR MARQUES DE MORAES**, portador da cédula de Identidade nº.712.268 SSP/MT e do CPF nº.474.469.781-04, para exercer o cargo de **Assessor de Gabinete**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 074/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.01/2007, de 01 de Março de 2007, que nomeia **FABRICIO MOREIRA COSTA**, portador da cédula de Identidade nº. 136.123 SSP/TO e do CPF nº. 828.715.821-49, para exercer o cargo de **Bioquímico** sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 075/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.014/2001, de 02 de Janeiro de 2001, que nomeia **JOAQUIM SANTANA DOS REIS**, portador da cédula de Identidade nº. 136.123 SSP/TO e do CPF nº. 828.715.821-49, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 076/2008 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGA PORTARIA

O Sr. **NELSO MARQUES FILHO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme preceitua o Art. VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

R E S O L V E :

Art. 1º – Fica revogada a Portaria de nº.010/2007, de 01 de Março de 2007, que nomeia **ISIS JOANA CARDOZO**, portadora da cédula de Identidade nº.33.925.591-2 SSP/SP e do CPF nº.293.000.778-80, para exercer o cargo de **Enfermeira** sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de Dezembro de 2008.

NELSO MARQUES FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2008-PRE

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**, sito a Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, Araputanga-MT, devidamente cadastrado no C.G.C. sob nº 03.267.152/0001-43, representado neste ato por seu Diretor Executivo Sr. **Reginaldo Luiz Schiavinato**, Brasileiro casado, Funcionário Público Municipal, portador do CPF nº 621.490.081-49 e do RG nº 24.231.512-4 SSP/SP e Portaria Nº 018/01, residente e domiciliado no Município de Araputanga-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **Dr. OSVALDO CAVALIN**, brasileiro, casado, medico, devidamente inscrito no CPF sob nº 000.624.078-05 e no CRM-MT sob o nº 1950, com local de atendimento na sede do Previara, sito a Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, Araputanga-MT, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e acordado o distrato do presente contrato, mediante as clausulas e condições que seguem.

1. Cláusula Primeira – Do Distrato.

De acordo com os motivos apresentados pela parte credenciada/contratada e aceitos pelo contratante, fica distratado o presente contrato sobre nº 02 de 02/01/2008, que trata de credenciamento para prestação de serviços médicos periciais, a partir da data da assinatura deste termo.

1. Cláusula Segunda – Do Distrato do contrato.

O presente termo de distrato está amparado pelo artigo oitavo do presente contrato

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 015/2008-PRE

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**, sito a Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, Araputanga-MT, devidamente cadastrado no C.G.C. sob nº 03.267.152/0001-43, representado neste ato por seu Diretor Executivo Sr. **Reginaldo Luiz Schiavinato**, Brasileiro casado, Funcionário Público Municipal, portador do CPF nº 621.490.081-49 e do RG nº 24.231.512-4 SSP/SP e Portaria Nº 018/01, residente e domiciliado no Município de Araputanga-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **Dr. Alvaro Marconi**, brasileiro, casado, medico, devidamente inscrito no CPF sob nº 044.440.958-06 e no CRM-MT sob o nº 446, com local de atendimento na sede do Previara, sito a Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, Araputanga-MT, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e contratado a prestação de Serviços Médicos à segurados e dependentes do Previara, mediante as clausulas e condições que seguem.

OBJETO: O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais para atender especificamente o que dispõe na Lei Municipal 636/2005.

VALOR: A cada vez se realizar uma perícia médica 02 (duas) consultas no valor da tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira)

DOTAÇÃO: 10.001.09.272.0002.2070.339036 – outros serviços terceiros pessoa física.

VIGENCIA: 01/12/2008 a 31/12/2008

DATA:01/12/2008

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 116/2008

Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, **Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.**

CONSIDERANDO, a não apresentação dos documentos pessoais e necessários dos candidatos nomeados pelo Decreto Nº 109/2008 de 25 de novembro de 2008, observando os dispositivos contidos no caput do Artigo 3º do Decreto Nº 109/2008 de nomeação.

CONSIDERANDO, o não comparecimento dos Candidatos nomeados pelo Decreto Nº 109/2008, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 109/2008 de Nomeação e o Item 18.7 do Edital de Concurso Público de nº 001/2006.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerado o candidato abaixo relacionado, nomeado pelo Decreto 109/2008 de 25/11/2008, conforme segue:

CARGO: VIGILANTE – NÍVEL 1 – 40 HS

§ ODILO ANTONIO DE OLIVEIRA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES

Sec. Mun. Adm. e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2008

Que revoga a Lei Municipal Nº. 1694/07 e artigos 2º a 10 da Lei Municipal Nº. 1167/99, e reestrutura o Conselho Municipal de Educação integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Educação (COMED), criado nos termos do disposto no “caput” do artigo 211 da Constituição Federal, no caput do artigo 8º e § 2º, da Lei 9.394/96 e artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.167/99, órgão autônomo com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º. – O COMED será constituído por 15(quinze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, renovando-se a cada 04 anos, permitida a recondução e respeitada as seguintes representatividades:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

b) Dois representantes indicados pelos professores da Educação Municipal.

c) Um representante do Departamento de Esportes e Lazer.

d) Um representante dos Diretores das Escolas Pública Municipal.

e) Um representante indicado pelo Poder Legislativo.

f) Um representante indicado pela entidade representativa dos trabalhadores do Ensino Privado no Município, que mantém a Educação Infantil.

g) Um representante dos profissionais da Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

h) Um representante dos profissionais da Educação Indígena.

i) Um representante indicado dentre os Conselhos das Escolas da Rede Municipal de Ensino (segmento de pais).

j) Um representante das Associações de Bairros do Município.

k) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativo da Rede Municipal de Ensino.

l) Um representante de estudantes da Rede Pública de Ensino, que seja maior ou emancipado.

m) Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. – Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento;

§ 2º. – Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§ 3º. – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes, dentre pessoas de notório saber e com poderes de decisão.

Art. 3º - Em função da reestruturação, a composição dos Conselheiros dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

a) – exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

- prestam serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

b) - conselheiros com exercício de dois mandatos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções: normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora e de acompanhamento e controle social sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Sistema Municipal de Ensino.

I. Função Normativa – baixar normas complementares e interpretar a legislação educacional e as normas educacionais fixadas pelo Sistema Federal de Ensino.

- autorização de funcionamento das escolas da rede municipal e das instituições de educação infantil da rede privada; particular; comunitária; confessional e filantrópica.

II. Função Consultiva – responder consultas sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidas, como: projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadora, Plano Municipal de Educação, medidas e

programas para titular e ou capacitar e atualizar os professores, acordos e convênios.

III. Função Deliberativa – realizar análise de problemas, fatos ou questões, sob o enfoque da legislação, interpretada e aplicada pelo Conselho Municipal de Educação; tomar medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais.

IV. Função Mobilizadora – estimular, na perspectiva da democracia participativa, o envolvimento da sociedade, no acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais;

V. Função de Acompanhamento e Controle Social – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições conferidas em Lei, compete:

I – fixar normas para a organização e funcionamento das etapas e modalidades da Educação Básica ministrada nas Instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino: elaboração de matrizes curriculares; elaboração de regimentos escolares; a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º. Da LDB; reclassificação de alunos nos termos do art. 23, parágrafo 1º da LDB; a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente.

II – aprovar as matrizes curriculares propostas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas fixadas nos termos do inciso I;

III – apreciar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que deverá incluir dados sobre a execução financeira;

VI - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

V - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

VI - autorizar e reconhecer as etapas e modalidades de ensino ministradas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal.

VII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino esgotada, as respectivas instâncias;

IX – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;

XI - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir com a educação;

XII – promover correções, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XII - participar na definição das políticas municipais de educação e na construção do Plano Municipal de Educação;

XIII – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

XIV – acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

XV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas dos Programas atendidos pelo FNDE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º - Os atos do COMED, após sua homologação pelo Secretário, constituem-se em legislação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A deliberação vetada pelo Secretário voltará a ser apreciada pelo COMED que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres é composto de:

I – Conselho pleno;

II – presidência;

III – vice – presidência;

IV – câmaras:

a) Câmara de Educação Básica;

b) Câmara de Acompanhamento e Controle Social.

V – secretaria executiva.

Art. 7º - O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Barra do Bugres, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no art.5º.

Art. 8º - O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

Art. 9º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será composta por um Presidente e Vice – Presidente eleitos pelo Conselho Pleno, por maioria absoluta.

§ 1º - A escolha do Presidente e Vice – Presidente será realizada mediante apresentação de chapa para mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - Caberá ao Presidente convocar e presidir as sessões plenárias com o direito de voto, em caso de empate.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres conforme o art. 5º será organizado através de Câmara de Educação Básica e Câmara de Acompanhamento e Controle Social.

§ 1º - As atribuições e funcionamento das Câmaras serão definidos no regimento interno, assim como as normas de funcionamento do Conselho.

§ 2º - A Câmara específica do acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB terá competência deliberativa e terminativa.

§ 3º - As Câmaras poderão organizar Comissões Específicas a serem definidas no regimento do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - As Câmaras serão presididas por um Conselheiro eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - A composição e a presidência da Câmara de Financiamento obedecerão ao que estabelece a Lei Federal nº. 11 494/2007.

Art. 11 – A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico e administrativo ao COMED e será composta por:

I – Secretário (a) Executivo (a);

II – Assessores Técnicos.

§ 1º - O cargo da Secretaria Executiva será preenchido obrigatoriamente por servidor do quadro de profissionais efetivo da SMEC/COMED.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Presidente “ad referendum” do Conselho Pleno.

Art. 12. – A Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequados à execução plena das competências do Conselho para assegurar o cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá dotação Orçamentária própria prevista para tal fim.

§ 2º - O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação de Barra do Bugres, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, definindo-se anualmente a importância a lhe ser consignada.

Art. 13. – As normas de funcionamento do COMED serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. – A função de Conselheiros é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. – Fica revogada a Lei Municipal nº. 1 694/2007 e os artigos 2º a 10 da Lei Municipal nº. 1167/99.

Barra do Bugres-MT, 30 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.245,00 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

10.003.0.0.16.482.6120.1103-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2008

Dá denominação ao Centro Cultural do Município de Barra do Bugres. A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica denominado de **CENTRO CULTURAL PROFº. JOVINO DOS SANTOS RAMOS** o Centro Cultural localizado na Avenida Pau Brasil, Jardim Alvorecer neste Município de Barra Bugres.

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2008

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2006 a 2009)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009, a seguinte ação "PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH", no programa 6120 – Programa Habitacional, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	UN. EXEC. AÇÃO	METAS E OBJETIVOS	ANO	VALOR R\$ 1,00
6120 Programa Habitacional Função 16 Sub-função 482	SEC. MUN. DESENV. SOCIAL E TRABALHO – Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH	Construção de casas populares para população de baixa renda	2009	500.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2008

(Que dispõe sobre modificação de ação no anexo I da Lei Municipal nº 1.799/2008, que trata da LDO, para o exercício financeiro de 2009).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica modificado o anexo I da Lei Municipal nº 1.799/2008, de que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício de 2009, as seguintes ações, conforme segue abaixo:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Programa: 6120 – Programa Habitacional
Projeto: 1103 – Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH
Função 16 - Habitação
Sub-Função 482 – Habitação Urbana
Elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2008

(Que dispõe sobre Alteração no anexo I da Lei Municipal nº 1.802/2008, que trata da LOA, para o exercício financeiro de 2009).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica alterado o Artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.802/2008 de 24/11/2008 - LOA para o exercício de 2009, conforme segue abaixo:

RECEITA DE CAPITAL

Transferência de Capital R\$ 2.248.523,50

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Órgão da Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

R\$ 3.598.500,00

3 – Por Funções

16 – Habitação R\$ 1.980.500,00

4 – Por Programas

6120 Programa habitacional R\$ 2.000.500,00

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres-MT, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Campinápolis**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 042/2008
TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2008**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que por não ter Havidos interessados em participar da citada licitação **Declarou** a mesma **Licitação Deserta.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Material de construção para reformas das Escolas Municipais: **José Guilherme da Silva, Anastácio Feliciano Alves, Carinho e ternura, Aldeinha** (área indígena), **Imaculada Conceição** (área indígena) e da **Creche Municipal**, conforme Planilhas Orçamentárias anexo do Edital.

Campinápolis – MT, 30 de Dezembro de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
2182/GPM/2008

Prefeitura Municipal de Carlinda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 794/2008, de 31 de Dezembro de 2008.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Em detrimento ao processo administrativo disciplinar, fica **EXONERADO** o Senhor **MARCELO ROBERTO DA SILVA DUTRA** do cargo de Professor investido via aprovação em Concurso Público Edital de nº 012/2000, nomeado no dia 28 de março de 2000.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 31 de Dezembro de 2008

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Confresa**Previdência Municipal –PREVICON
C.N.P.J: 37.464.716.0001-50****RESOLUÇÃO Nº 002, de 19 de dezembro de 2008**

O Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa/MT, PREVICON no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 208/2005, de 20/06/2005, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2008;

Considerando a deliberação tomada na Reunião do Comitê de Investimentos do Programa AMM-PREVI, realizada em 17 de novembro de 2008;

Considerando a Resolução 02, emitida pelo Presidente do Comitê de Investimentos do Programa AMM-PREVI em 17 de novembro de 2008;

Resolve:

Art. 1º O PREVICON - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa/MT adotará a Política de Investimentos dos Regimes Próprios participantes do Programa AMM-PREVI, conforme Anexo I, aprovada por este Conselho, nesta data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa/MT, 19 de dezembro de 2008

Júlio César dos Santos
Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

Adriano Antônio de Souza
Diogenes de S. Fernandes
Antônio C. Belo
Roberto de S. Souza

Raulo César de Carvalho

Prefeitura Municipal de Feliz Natal**DECRETO MUNICIPAL N.º 092/2008**

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor;

DECRETA

Artigo 1.º Fica a Servidora efetiva, Sr.ª **GISLAINE APARECIDA NOETZOLD**, exonerada da função de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE CUMpra-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 052/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 1º, Anexo II, da Lei Municipal nº 235/2007.

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Sr.ª **OLGA RIBEIRO GOMES**, do cargo de ASSESSORA ESPECIAL da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de dezembro de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 053/2008

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **WERNER HERMANN MEYER JUNIOR**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 31 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE CUMPRE-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 054/2008

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRCE APARECIDA DE AMORIM SALES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a Sr.ª **EDNA VIEIRA**, do cargo de CHEFE DE SECRETARIA – lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 31 DE DEZEMBRO de 2008.

LAIRCE APARECIDA DE AMORIM SALES
 secretária de assistência social

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE CUMPRE-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º 055/2008

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 132 Item II da Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **SALETE DOS SANTOS DA SILVA**, do cargo de Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em 31 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º056/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 132 Item II da Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **LEONILDA DOS SANTOS**, do cargo de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º057/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURAMUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 132 Item II da Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **LAIRCE APARECIDA AMORIM SALES**, da função de Secretária Municipal de Ação Social da Prefeitura municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em 31 de dezembro de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º058/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 1º, Item II, da Lei Municipal nº 138/2004.

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **FRANCISCO CAETANO GADELHA JUNIOR**, do cargo de ASSESSOR I da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em 31 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º059/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 200/2006,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Srº **ROGERIO JOSÉ MENDICINO**, do cargo de Controlador Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º060/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **CARLOS ADELAR FAGANELLO**, do Cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º061/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORIANÍVEL II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 1º, Anexo II, da Lei Municipal nº 203/2007.

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Srª. **MARILZA MOITINHO PALMEIRA**, da função de ACESSORIANÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de dezembro de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º062/2008

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO**, do cargo de PROCURADOR JURIDICO- 40 HORAS/SEMANAIS, lotada na Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 063/2008

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a senhora **SILVANA CORREIA LIMA** do Cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de DEZEMBRO de 2008

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º064/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA TESOUREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar a Sra. **NEUZA MARIA DA ROSA**, do cargo de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de dezembro de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PORTARIA MUNICIPAL N.º065/2008.

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 132 Item II da Lei orgânica em vigor,

RESOLVE

Artigo 1.º Exonerar o Sr. **VALDEREI PESCHINELLI**, do Cargo de Secretário Municipal de Obras e Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 DE DEZEMBRO de 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Itanhangá

DECRETO N.º: 079/2008

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 0144/2008, de 04 de setembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itanhangá-MT, em conformidade com o ato de indicação das instituições integrante do CMDRS.

I - Entidades representantes do poder público e sociedade civil:

1. Prefeitura Municipal de Itanhangá:

Titular: Elaine Carla da Silva

Suplente: José Monção de França

2. Câmara Municipal de Itanhangá:

Titular: Sergio de Bairros

Suplente: José Bezerra de Lima

3. Escritório Local da EMPAER/MT:

Titular: Clever Eugênio Cunico

Suplente: Rose Marie da Silva Albernaz

4. Unidade Local de Execução do INDEA/MT:

Titular: Kelly Cristina dos Santos Agostinho Pereira

5. Agência Local do SICREDI:

Titular: Edson Luiz Barth

Suplente: Juliano Moreira Martins

6. Associação Comercial e Industrial de Itanhangá:

Titular: Silvana Matter

Suplente: João Edegar Silvino de Camargo

II - Entidades representantes da Classe Trabalhadora Rural:

1. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhangá:

Titular: Celi Maria Sangiovo

Suplente: Marcolino Hackbarth

2. Associação de Pequenos Produtores Rurais Santa Emília:

Titular: Dinael Aparecido da Silva

Suplente: Adalcio Machado

3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Borges I, II e III:

Titular: Maria Madalena Esser

Suplente: Olibio Mariotti

4. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Entre Rios – AGRÍRIOS:

Titular: Nereu Dionísio Pezzini

Suplente: Geolar da Silva

5. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nove de Maio:

Titular: Claudionor Francisco Basso

Suplente: Afonso César Lopes

6. Associação dos Pequenos Produtores Rurais São José:

Titular: Edvaldo de Araújo

Suplente: Juliano Modesto

Art. 2º- O mandato do CMDRS será de 02 anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º - A o cargo de Conselheiro é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 4º - Ao Conselho ora nomeado compete às atribuições constantes da lei 0144/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 0151/2008, de 07 de novembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação em conformidade com o ato de indicação das instituições constante da Lei 0151/2008.

I - Representantes dos servidores efetivos municipais .

Anair Bongiovani - Titular
Leonardo Rafael Altimari - Suplente

II - Representantes dos professores da Rede Municipal;

Marisa Gresseli Kanieski – Titular
Cleusete Ulsenheimer - Suplente

III - Representantes dos professores da Rede Estadual;

Nilton Carlos Dalberto – Titular
Vandinaldo Campos da Gama - Suplente

IV - Representantes dos alunos da rede pública de ensino, Estadual e rede Municipal .

- Representantes da Rede Pública Municipal de Ensino

Lílian Lima de Moura – Titular
Deisiele dos Santos Batista - Suplente

Representantes da Rede Publica Estadual de Ensino

Vanessa Rohden – Titular
Marcos Antonio Kaminski - Suplente

V - Representantes do Conselho das Escolas Municipais, segmento pais de alunos;

Maria de Fátima Assis Mello – Titular
Carolina da Rocha - Suplente

Art. 2º- O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 anos, sendo permitida uma única recondução para igual período.

Art. 3º - O cargo de Conselheiro é considerado de interesse público relevante, e será exercido gratuitamente.

Art. 4º - Ao Conselho ora nomeado compete às atribuições constantes da lei 0151/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 085/2008

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais consoantes as disposições contidas na Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 002/2005, e

Considerando que o servidor foi aprovado em concurso público homologado em 01/02/2006, e

Considerando os autos do relatório apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itanhanga, nomeada através da Portaria nº. 165/2008, para cumprimento aos Artigos n.º 28 e 29 da Lei Complementar n.º 002/2005 - Estatuto dos servidores Públicos, do Município de Itanhanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos em estágio probatório ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, admitidos nos meses de fevereiro e março de 2006.

Art. 2º - Ficam declarados estáveis os servidores abaixo relacionados, conforme as disposições contidas no artigo anterior.

MATR.	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CONCEITO OBTIDO
249	ADELMA SALETE LUNARDI	13/02/2006	APTO
227	ANAIR BONGIOVANI	13/02/2006	APTO
234	ANGELA NARCISA DE SÁ	13/02/2006	APTO
225	CLEUSETE APARECIDA ULSNHEIMER	13/02/2006	APTO
224	DAISY ALVES JUY SELINGER	13/02/2006	APTO
228	EDNA SELINGER	13/02/2006	APTO
246	ELENILDA VIANA DOS SANTOS	13/02/2006	APTO
267	ELIZANGELA CRISTINA B. CONTRERAS	13/02/2006	APTO
266	ELMA CELIA RODRIGUES DE SOUZA	13/02/2006	APTO
264	GISSELE IZOTON BINI	13/02/2006	APTO
239	JACIR DE LARA	13/02/2006	APTO
241	JANETE RIBEIRO	13/02/2006	APTO
216	JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA	13/02/2006	APTO
251	LAUDICEIA PEREIRA SANTOS	13/02/2006	APTO
244	LEOCIR DALAZEN	13/02/2006	APTO
268	LEONARDO SARAIVA RIBEIRO	13/02/2006	APTO
236	LORENI TEREZINHA CORREA	13/02/2006	APTO
248	LUIZ CARLOS DA SILVA	13/02/2006	APTO
232	LUZITANIA BINOTTO HENTGES	13/02/2006	APTO
229	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	13/02/2006	APTO
218	MARCIA REGINA GERENTE BECKER	13/02/2006	APTO
245	MARIA DA SILVA ARAUJO	13/02/2006	APTO
219	MARIA ISABEL DOBRE	13/02/2006	APTO
231	MARLI OLDONI ZINI	13/02/2006	APTO
233	NARA ELIZETE EICKHOFF CASAVECHIA	13/02/2006	APTO
220	PAULO SERGIO BARTH	13/02/2006	APTO
269	RAFAEL VARGAS NAUER	13/02/2006	APTO

217	SANDRA SUELI SERAFIM DE SOUZA	13/02/2006	APTO
250	SILVIA APARECIDA GOMES	13/02/2006	APTO
226	SUSANA BESS	13/02/2006	APTO
247	TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA	13/02/2006	APTO
265	VANDERLEI BARALDI	13/02/2006	APTO
271	NOEMI SALETE STEIN FORTES	14/02/2006	APTO
272	SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL	14/02/2006	APTO
322	DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA	03/04/2006	APTO
323	JANETE MACEDO ZAFALON OKUMURA	03/04/2006	APTO
326	MARISA GRESELE KANIESKI	03/04/2006	APTO
325	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	03/04/2006	APTO
311	SEBASTIANA DA COSTA BARALDI	24/03/2006	APTO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 19 de dezembro de 2008.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 088/2008

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CESSA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Gratificação salarial de 15% (quinze por cento) concedida através do Decreto nº 047/2008, ao **Sr. Aldo Loureiro da Silva - Assessor Jurídico**, da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 30 de dezembro de 2008

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 089/2008

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CESSA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Gratificação salarial de 40% (quarenta por cento) concedida através do Decreto nº 023/2008, ao Servidor **Anersi Natalino Rek**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Itanhangá-MT.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 30 de dezembro de 2008

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 090/2008

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CESSA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Gratificação salarial de 20% (vinte por cento) concedida através do Decreto nº 094/2007, ao Servidor **Antonio Juarez Avila**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Itanhangá-MT.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 30 de dezembro de 2008

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 091/2008

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CESSA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Gratificação salarial de 40% (quarenta por cento) concedida através do Decreto nº 022/2008 ao Servidor **Aparecido Gomes Moreira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Itanhangá-MT.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 30 de dezembro de 2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 092/2008

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: CESSA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito do Município de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Gratificação salarial de R\$-650,00(seiscentos e cinquenta reais) concedida através do Decreto nº 035/2008 a Servidora **Cleci de Fátima Ribeiro Mijolaro**, ocupante do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Itanhangá-MT.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá MT, 30 de dezembro de 2008

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**ATO Nº 070/2008**

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Srª. **Alessandra Márcia da Silva**, do cargo em comissão de Gerente "DAS - 1", a partir de 31 de dezembro de 2008.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 31 de dezembro de 2008.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ATO Nº 071/2008

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Sr. **Bibiano Pereira Leite Neto**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico "DAS - 4", a partir de 31 de dezembro de 2008.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 31 de dezembro de 2008.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1-Lei Nº 8.666/93.2-Lei Nº 10.520/02

2 – FINALIDADE

2.1- Disciplina os procedimentos para a manutenção do cadastro de fornecedores;2.2 – Manter registro cadastral para efeito de habilitação para participar de processos licitatórios;

3- DOS PROCEDIMENTOS:

5.1– O sistema de cadastro deverá ser informatizado;5.2 –

A Validade do registro cadastral não pode ser superior a um ano5.3– Considerar a Seção II da Lei Nº 8.666/93 que se refere a habilitação nas licitações dos interessados: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico – financeira e regularidade fiscal;5.4 – Os documentos dos fornecedores dos participantes da licitação podem ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.5.5– A documentação que tratam os arts. 28 e 31 da Lei Nº 8.666/93, poderá ser dispensada, no todo ou em parte por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;5.6 – O registro cadastral deve ser requerido através de inscrição no cadastro, devendo o interessado fornecer todos os documentos necessários e satisfação o art. 27 da Lei Nº 8.666/93, afim de alimentar o sistema informatizado;5.7 – Os inscritos deverão ser classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica.5.8 – Aos inscritos será fornecido certificado de registro, que será assinado pelo presidente da Comissão de Licitação e o prefeito municipal, ou presidente da Câmara quando for o caso;5.9 – O registro poderá ser renovável sempre que atualizarem as informações;5.10 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei de licitações;

4 – RESPONSABILIDADES

4.1– É responsabilidade do secretário ou agente administrativo no mês de Janeiro realizar o registro de cadastro dos fornecedores, bem como a atualização dos cadastros.4.2 – Observar quanto a data de validade, item importante e fundamental para validar as certidões;4.3 - Imprecisões não esclarecidas nesta Instrução Normativa, deverá o responsável pelo setor consultar a Lei Nº 8.666/93 Seção III, dos Registros Cadastrais.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1– As condições de guarda e armazenamento deve ser em meio físico em pastas suspensas isoladas a cada empresa, devendo ser observado o prazo de validade.5.2 – As informações da validades das certidões deverão ser cadastradas no sistema informatizado, garantindo que seja registrado no certificado informações e dados essenciais;

6 – EXAME

6.1 – Observar quanto a data de validade, item importante e fundamental para validar as certidões;6.2 - Frequentemente manter o registro atualizado e publicar no mínimo anualmente uma vez, em imprensa oficial e de jornal diário tanto para o chamamento para a atualização dos registros existentes como para o ingresso de novos interessados;

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

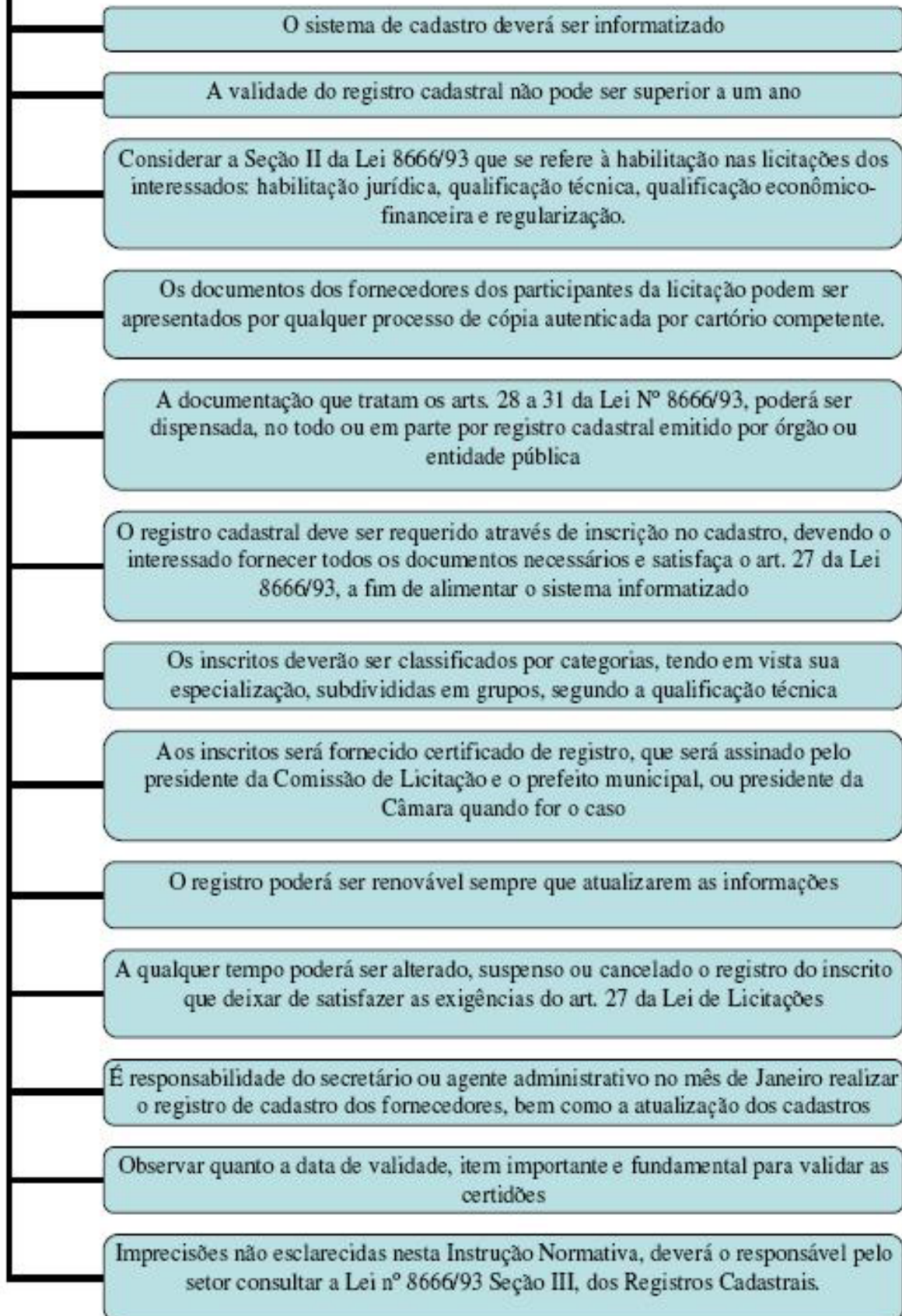
7.1 - Cabe ao titular da Comissão de Licitação e Controle Interno dar conhecimento desta Norma aos Órgão Centrais e Setoriais da Administração Pública.7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional.7.3 - Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário.7.4 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional.7.5 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.7.6 – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CONTROLE INTERNO**PREFEITO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Cadastro de Fornecedores

ANEXO II – FLUXOGRAMA
– SCL 04

1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1- Constituição Federal 1.2- Lei Nº 8.666/93

2 – FINALIDADE

2.1- Legalizar a prestação de um serviço do poder público ao particular, onde firmem prazo finito, e seja previsto riscos de um contrato. 2.2 – Realizar por meio de celebração unilateral do Poder Público contrato de adesão que poderá impor condições ao permissionado;

3- DOS PROCEDIMENTOS:

5.1- Publicar ato justificando a conveniência; 5.2 – Publicar edital de concorrência; 5.3 – Abertura, análise e julgamento da proposta; 5.4 - Lavrar ata de julgamento ; 5.5 - É vedado a concessão para hipóteses de exploração não – contempladas na Lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico econômico; 5.6 - Publicar resultado 5.7 – Homologação

4 – RESPONSABILIDADES

4.1- Para operacionalização dos processos licitatórios deve ser nomeado o secretário da Comissão de Licitação, à qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela rotina e exercício correto dos procedimentos de controle. 4.2 – Para revisar, acompanhar, fiscalizar, avaliar compete ao Controle Interno. 4.3 – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada. 4.4 – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma. 4.5 – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1- O arquivamento deve ser feito em meio físico para pesquisas e consultas, devendo estar classificadas por modalidades e em ordem de número crescente do processo licitatórios. 5.2 - Os contratos ou termos de adesões devem ser arquivados em pasta plástica classificatória obedecendo a ordem de número crescente, devendo apresentar índice no início. 5.3 - Enumerar e rubricar todas as folhas do processo licitatório;

6 – EXAME

6.1 – A avaliação do certame licitatório, deve acontecer obrigatoriamente no mínimo uma vez, emitindo relatório de acompanhamento do usufruto do bem concedido, ou execução do serviço, obra ou compra. 6.2 – O indicador relevante para o avaliação processo licitatório, primeiramente deve apresentar quanto ao cumprimento de prazos estabelecidos para execução estabelecido no contrato, podendo ser criado demais indicadores com o intuito de fortalecer o exame.

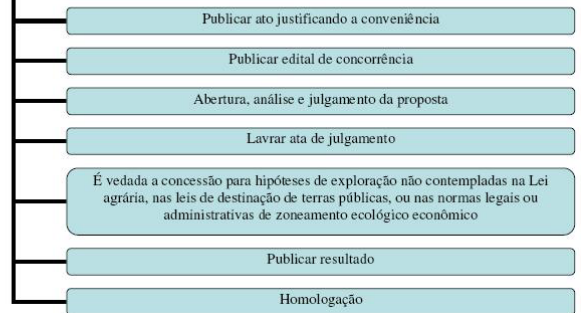
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Cabe ao titular da Comissão de Licitação e Controle Interno dar conhecimento desta Norma aos Órgão Centrais e Setoriais da Administração Pública. 7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional. 7.3 - Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário. 7.4 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional. 7.5 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno. 7.6 – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CONTROLE INTERNO**PREFEITO**

Concessão e permissão de serviços públicos e autorização

ANEXO II – FLUXOGRAMA – SCL 05

**1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

1.1-Constituição Federal

1.2-Lei Nº 8.666/931.

3- Res. Nº001/2007 do TCE/MT

2 – FINALIDADE

2.1- Estabelecer os procedimentos de fiscalização, acompanhamento e o controle da execução dos contratos realizados pela Administração Direta e Indireta.

3- DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – O acompanhamento dos contratos de que resulte receita ou despesa praticada pelos responsáveis, e verificará, em especial, se os contratos: 3.1.2. - Foram precedidos de licitação legalmente homologada quando assim previsto em lei; 3.1.3 - A preferência foi dada à proposta vitoriosa na licitação; 3.1.4. - Foram celebrados por autoridade competentes, e se as partes são legítimas e bem representadas; 3.1.5 – Constam o objeto e seus elementos característicos; 3.1.6 – Estabelecem o regime de execução da obra ou serviço ou a modalidade do fornecimento; 3.1.7 – Prazos de início, execução, conclusão e entrega do objeto do contrato; 3.1.8 – Prazos e as condições de pagamento; 3.1.9 – Crédito pelo qual correrá a despesa; 3.1.10 – Direitos e as responsabilidades das partes; 3.1.11 – Estabelecem os casos de rescisão do contrato; 3.1.12 – Discriminam os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa; 3.1.13 – Indiquem a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos; 3.1.14 – Apontem as garantias recebidas; 3.1.15. – Estipulem a obrigação do contratado de manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 3.1.16. - Foram obedecidas às disposições de direito comum e administrativo, reguladoras da espécie e se, para tanto, está expresso o que estipulam; 3.1.17. - Foram publicados no mural da Prefeitura e Câmara Municipal ou em outro meio de divulgação de costume; 3.1.18. - Foram executados de forma regular, quanto ao devido processamento da despesa pública.

4 – RESPONSABILIDADES

4.1 – O responsável pelo Órgão Central do Controle Interno deverá organizar os seguintes documentos, por evento ocorrido: 4.2. - Termo de abertura do processo licitatórios, com a respectiva numeração recebida, em conformidade com a lei; 4.3 - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; 4.4 - Comprovante das publicações do edital resumido, em conformidade com a lei; 4.5 - Ato de designação da Comissão de Licitação; 4.6 - Original das propostas e dos documentos que as instruírem; 4.7 - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; 4.8 - Parecer técnico e jurídico emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; na forma do § único, do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93; 4.9 -

Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;4.10 - Recursos, eventualmente apresentados, pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;4.11. - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado de modo circunstanciado;4.12. - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;4.13 - Outros comprovantes de publicação;4.14 - Pronunciamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura e ou Câmara Municipal acerca das minutas de editais de licitação e dos contratos;4.15 - De habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal dos licitantes;4.16 - Registro cadastral atualizado dos interessados em participar das licitações;4.17 - Demais documentos relativos à licitação;4.18 - Contratos referentes a obras, serviços, compras e locações, com os respectivos termos aditivos;4.19 - Comprovante de empenho ou anulação de eventual saldo de empenho;4.20- Comprovante de ordem de pagamento;4.21 - Termo de conclusão da obra / serviço ou atestado de recebimento de materiais;4.22. - Relatório de fiscalização do Órgão Central do Controle Interno sobre a legalidade e a regularidade na execução do contrato.4.23 - Em relação aos procedimentos licitatórios realizados nas modalidades de tomada de preço e concorrência, a documentação, referida nos incisos 2.1. ao 2.17. do item anterior, deverá ser encaminhada ao responsável pelo Órgão Central do Controle Interno, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de publicação do Contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, para fins de apreciação da legalidade.4.24 - Os autos dos processos, assim formalizados, deverão ser submetidos diretamente a este, através de comunicação interna em papel timbrado, assinado pelo titular da Divisão Operacional, onde conste o número, o local, a data, a base legal para o encaminhamento o exercício financeiro a que se referem os atos, a relação nominal das peças que os compõem;4.25 - Considerar-se-ão encaminhados os autos do processo na data da entrada no protocolo do Órgão Central do Controle Interno.4.26 - Recebida a documentação, cumprir-se-á o rito procedimental estabelecido.4.27 - Ao apreciar processo relativo à fiscalização dos contratos, para fins de verificar a legalidade e a regularidade das despesas decorrentes da execução, o auditor observará, no que couber, o disposto nas normas estabelecidas, nos artigos 54 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e nos princípios próprios do Direito Público.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1– O arquivamento deve ser feito em meio físico para pesquisas e consultas, devendo estar classificadas por modalidades e em ordem de número crescente do processo licitatórios.5.2 - Os contratos ou termos de adesões devem ser arquivados em pasta plástica classificatória obedecendo a ordem de número crescente, devendo apresentar índice no início.5.3- Enumerar e rubricar todas as folhas do processo licitatório;

6 – EXAME

6.1 – A avaliação do contrato, deve acontecer obrigatoriamente diariamente, certificando principalmente quanto aos prazos de validades dos contratos quanto ao recebimento do material ou conclusão da obra no prazo previsto.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

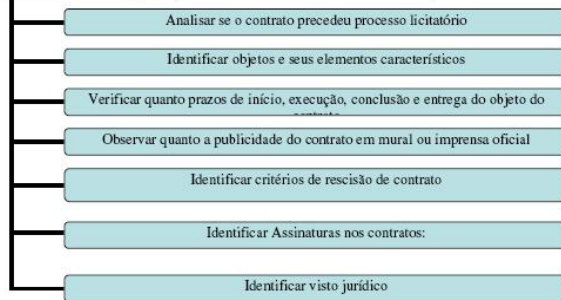
7.1 - Cabe ao titular de cada Unidade, Coordenadoria e Divisão dar conhecimento desta Norma aos servidores e demais agentes políticos.7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional.7.3 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO

Acompanhamento e Controle de execução de contratos

ANEXO – FLUXOGRAMA – SCL 06



1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1– Constituição Federal 1.2 - Lei Complementar Nº 101/2000 1.3 – Lei Nº 4.320/64 1.4- Portaria Nº 42, de 14.06.99 do Ministério de orçamento e Gestão 1.5– Lei Orgânica Municipal Nº 237/90 1.6–Decreto Federal 2.829/98 1.7- Portaria 42/99 Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão 1.8 - Constituição do Estado do Mato Grosso

2 – FINALIDADE

2.1 Disciplinar o processo de elaboração e manutenção do Plano Plurianual – PPA;

3- DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – A elaboração do PPA inicia-se com reuniões participativas, destacando o objetivo, previsão de receita e despesa, sintética prestação de contas dos serviços e obras realizadas no município e no Pólo Regional em foco. 3.2 – O município é dividido em pólos conforme execução de cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração e Planejamento, para executar cronograma de reuniões; Segue anexo relação dos pólos. 3.3 - A reunião inicia-se com a explanação da prestação de contas, posteriormente com levantamento de necessidades de obras e serviços (nas comunidades dos Pólos Regionais com a participação de lideranças e munícipes) para elaborar o Diagnóstico; 3.4 - A Priorização é feita por ordem de importância das necessidades levantadas, de modo a atender as demandas sociais, os problemas, melhorias, e potencialidades da região, devendo ser lavrado em Ata. 3.5- Eleição de um representante do Pólo Regional para participar da audiência pública de validação das prioridades elencadas para o PPA (Um Delegado e um Suplente); 3.6– É feito então o encerramento da reunião, reforçando aos participantes a importância do exercício da cidadania, e que é através do orçamento participativo alcance o objetivo proposto. 3.7 - Consolidação das necessidades priorizadas por pólo e encaminhar o resumo para secretarias para a acompanhamento e execução; 3.8 – Especificar os programas que serão executados as prioridade, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação especial). 3.8- Desenvolver formulário ou adequar sistemas informatizados para elaborar o projeto de PPA; 3.9 – Estabelecer procedimentos de segurança; 3.10- Realizar audiência pública para ajustes e validação das prioridades no PPA; 3.11 - Elaborar mensagem e concluir do projeto de lei do PPA; 3.12- Encaminhar a mensagem e o projeto de lei do PPA ao Poder Legislativo; 3.13 – Após aprovação pelo poder legislativo sancionar e publicar a lei do PPA; 3.14 - Dar conhecimento às unidades da estrutura organizacional;

4 – RESPONSABILIDADES

4.1– Para elaboração e alterar o PPA é atribuída a competência a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças 4.2 – Para revisar, acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, compete ao Controle Interno; 4.3 – O envio das

informações do PPA pelo Aplic compete ao Controle Interno; ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, é atribuição da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. **4.4** - A publicação do texto da lei em imprensa oficial, inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF. **4.5** - O Plano Plurianual – PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo. **4.6** - Toda a elaboração de PPA, deve obedecer a legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1– O arquivamento deve ser feito em meio magnético e meio físico para pesquisas e consultas, devendo todas as unidades ter posse.

6 – EXAME

6.1 – O acompanhamento deve acontecer duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, sendo parte fundamental do modelo de gestão participativa que contribuem para o alcance de resultados, por meio do acompanhamento e aperfeiçoamento das ações, dos programas de governo e da alocação de recursos no Plano e nos Orçamentos, de modo a aprimorar continuamente a qualidade do gasto público. **6.2** - A prática da avaliação fortalece o planejamento e a aprendizagem nas organizações governamentais, mediante a geração de informações qualificadas sobre os resultados alcançados e as restrições enfrentadas na implementação dos programas, oferecendo recomendações para auxiliar a tomada de decisão, gerando seu produto final, o Relatório Anual de Avaliação, fruto do trabalho realizado em conjunto.

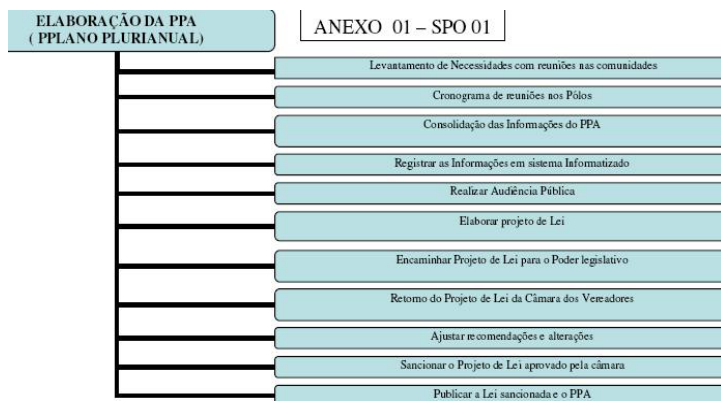
6.3 – A avaliação será praticada através dos **indicadores**, que são instrumentos capazes de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição e coerente com o objetivo estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do plano de ação planejado para funcionar os programas.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Cabe ao titular de cada Unidade, Coordenadoria e Divisão dar conhecimento desta Norma aos servidores e demais agentes políticos. **7.2** – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional. **7.3** - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional. **7.4** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



ANEXO 02 – SPO 01

Representantes	Pólo Regional	Comunidades	Data
DELEGADO:	Polo Reg. I	Carijó, Tarumã, Cordeiro, Lavrinha, Cabeceira do Santana,	__/__/__
SUPLENTE:	(Carijó)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. II (Estrela do Oriente)	Estrela do Oriente, Campo Alegre de Cima, Maciel, Cinquentinha, Capão Feio, Barreiro	__/__/__
SUPLENTE:			VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. III	S. M. Pari, Campinas, Aguçu Monjolo, Seco, Cascavel	__/__/__
SUPLENTE:	(Cristal)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. IV	Carandá Moita Grande, Capão das Antas, Olho D'Água, Jacaré dos Pretos, Jacaré dos Brancos, Onças	__/__/__
SUPLENTE:	(Capão das Antas)		VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. V B	Capão Bonito, Brejal, Porteirinha, Tanque Belo e Carrapatinho, Capão Redondo, Pedro, Feliz Terra	__/__/__
SUPLENTE:	(Pedro)		VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. VI	Mata Cavalo, Mutuca, União Boa Vida, Vaca Branca, Estiva, Aguçu	__/__/__
SUPLENTE:	(Mutuca)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. VII	Faval, Buriti do Atalho, Cachoeira, Limoeiro, Carrapatinho,	__/__/__
SUPLENTE:	(Faval)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. VIII (Laginha de Baixo)	Laginha de Baixo, Serragem, Cabocla, Espinhalzinho, Imbe, Paratudo	__/__/__
SUPLENTE:			VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. IX	Cumbaru, Ribeirão das Pedras, Cabeceira do Taquaral, L. de Cima	__/__/__
SUPLENTE:	(Laginha de Cima)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. X	Quilombo, Sucuri, R. Pedras, Campinas de Cima, S. Gonçalves, Água Limpá	__/__/__
SUPLENTE:	(Quilombo)		VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. XI	Paratudal, Cíada, Bela Grama, Brumado, Novo Paraíso, Rio dos Peixes, Chapadão	__/__/__
SUPLENTE:	(Coxos)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. XII	Pirizal, Esporcos, V. Bananal,	__/__/__
SUPLENTE:	(Pirizal)		MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. XIII	Recreio, Mandioccal, Aterrado, Pai André, Quilombo, Santana, Areião	__/__/__
SUPLENTE:	(Tanque Fundo)		VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. XIV (Ribeirão do Cocais)	Ribeirão do Cocais, Ressaca dos Cocais, Pedra Branca, Campo Alegre de Baixo, Cristal,	__/__/__
SUPLENTE:			MATUTINO
DELEGADO:	Polo Reg. XV	Figueiral I e II, Tatu, S. José, Bocaiuva, Cedral de Baixo, Furnas, Mangueiral.	__/__/__
SUPLENTE:	(Figueiral)		VESPERTINO
DELEGADO:	Polo Reg. XVI	Sede (Bairros: Centro, Santa Luzia, Frei Hugolino, Morro da Boa Vista, Frei Salvador Rouquet)	__/__/__
SUPLENTE:	(Urbano)		

1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1– Constituição Federal **1.2** - Lei Complementar Nº 101/2000 **1.3** – Lei 4.320/64 **1.4** - Portaria 42, de 14.06.99 do Ministério de orçamento e Gestão

2 – FINALIDADE

2.1Disciplinar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

3- DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Inicia-se com reuniões do Orçamento Participativo, destacando o objetivo, previsão de receita e despesa, sintética prestação de contas dos serviços e obras realizadas no município e no Pólo Regional em foco. **3.2** – O município é dividido em pólos para cronograma de reuniões; Segue anexo relação dos pólos. **3.3** - A reunião inicia-se com a explanação da prestação de contas, com demonstração de metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, posteriormente é realizado o levantamento de necessidades em obras e serviços (nas comunidades dos Pólos Regionais com a participação de lideranças e munícipes) para subsidiar o Diagnóstico; **3.4** – A Priorização é feita por ordem de importância das necessidades levantadas, de modo a atender as demandas sociais, os problemas, melhorias, e potencialidades da região, devendo ser lavrado em Ata; **3.5**-Eleição de um representante do Pólo Regional para participar da audiência pública de validação das prioridades elencadas para a LDO (Um Delegado e um Suplente); **3.6**– É feito então o encerramento da reunião, reforçando aos participantes a importância do exercício da cidadania, e que é através do orçamento participativo que o alcance do objetivo proposto. **3.7** - Consolidação das necessidades priorizadas por pólo e encaminhar o resumo para secretarias; **3.8** – Especificar os programas que serão executados as prioridade, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação especial). **3.8**- Desenvolver formulário ou adequar sistemas informatizados para elaborar o projeto de lei da LDO; **3.9** – Estabelecer procedimentos de segurança; **3.10**- Realizar audiência pública para ajustes e validação das prioridades na LDO; **3.11** - Elaborar mensagem e concluir do projeto de lei da LDO, fazendo constar matérias que, de acordo com a LRF, devem ser objeto de disposição na LDO, e assegurando a observâncias às demais

normas;3.12- Encaminhar a mensagem e o projeto de lei da LDO ao Poder Legislativo;3.13 – Após aprovação pelo poder legislativo sancionar e publicar a lei da LDO;3.14 - Dar conhecimento às unidades da estrutura organizacional;

4 – RESPONSABILIDADES

4.1– Acompanhar e fiscalizar a execução da LDO;**4.2** – Avaliar o cumprimento das metas fiscais;**4.3** – Para revisar, acompanhar, fiscalizar, avaliar compete ao Controle Interno;**4.4** – O envio das informações da LDO pelo Aplic compete ao Controle Interno.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1– O arquivamento deve ser feito em meio magnético e meio físico para pesquisas e consultas, devendo todas as unidades ter posse.

6 – EXAME

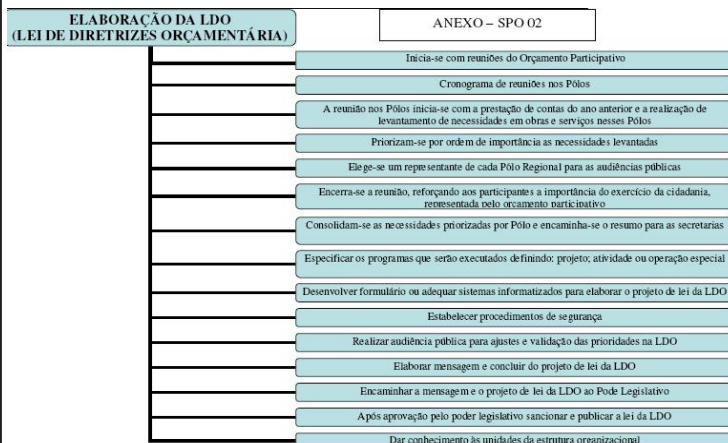
6.1 – O acompanhamento deve acontecer duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Cabe ao titular de cada Unidade, Coordenadoria e Divisão dar conhecimento desta Norma aos servidores e demais agentes políticos.7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional.7.3 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1– Constituição Federal**1.2**- Lei Complementar Nº 101/2000**1.3** – Lei 4.320/64**1.4** - Portaria 42, de 14.06.99 do Ministério de orçamento e Gestão

2 – FINALIDADE

2.1Disciplinar o processo de elaboração do Orçamento Anual – LOA

3- DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Inicia-se com reuniões do Orçamento Participativo, destacando o objetivo, previsão de receita e despesa, sintética prestação de contas dos serviços e obras realizadas no município e no Pólo Regional em foco.3.2 – O município é dividido em pólos para cronograma de reuniões; Segue anexo relação dos pólos.3.3 - A reunião inicia-se com a explanação da prestação de contas, com demonstração de metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, posteriormente é realizado o levantamento de necessidades em obras e serviços (nas comunidades dos Pólos Regionais com a participação de lideranças e muncípes) para subsidiar o Diagnóstico;3.4 – A Priorização é feita por ordem de importância das necessidades levantadas, de modo a atender as demandas sociais, os problemas, melhorias, e potencialidades da região, devendo ser lavrado em Ata;3.5-Eleição de um representante do Pólo Regional para participar da audiência pública de validação das prioridades

elencadas para a LOA (Um Delegado e um Suplente);3.6– É feito então o encerramento da reunião, reforçando aos participantes a importância do exercício da cidadania, e que é através do orçamento participativo que o alcance do objetivo proposto.3.7 - Consolidação das necessidades priorizadas por pólo e encaminhar o resumo para secretarias;3.8 – Especificar os programas que serão executados as prioridade, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo dotações orçamentária, compatíveis com os programas governamentais definidos no PPA e as ações especificadas no anexo de Prioridades e Metas da LDO;3.8- Desenvolver formulário ou adequar sistemas informatizados para elaborar o projeto de lei da LOA;3.9 – Estabelecer procedimentos de segurança;3.10- Realizar audiência pública para ajustes e validação das prioridades na LOA;3.11 - Elaborar mensagem e concluir do projeto de lei da LDO, fazendo constar matérias que, de acordo com a LRF, devem ser objeto de disposição na LOA, e assegurando a observâncias às demais normas;3.12- Encaminhar a mensagem e o projeto de lei da LDO ao Poder Legislativo;3.13 – Após aprovação pelo poder legislativo sancionar e publicar a lei da LDO;3.14 – Dar conhecimento às unidades da estrutura organizacional;

4 – RESPONSABILIDADES

4.1– Acompanhar e fiscalizar a execução da LDO;**4.2** – Avaliar o cumprimento das metas fiscais;**4.3** – Para revisar, acompanhar, fiscalizar, avaliar compete ao Controle Interno;**4.4** – O envio das informações da LDO pelo Aplic compete ao Controle Interno.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1– O arquivamento deve ser feito em meio magnético e meio físico para pesquisas e consultas, devendo todas as unidades ter posse.

6 – EXAME

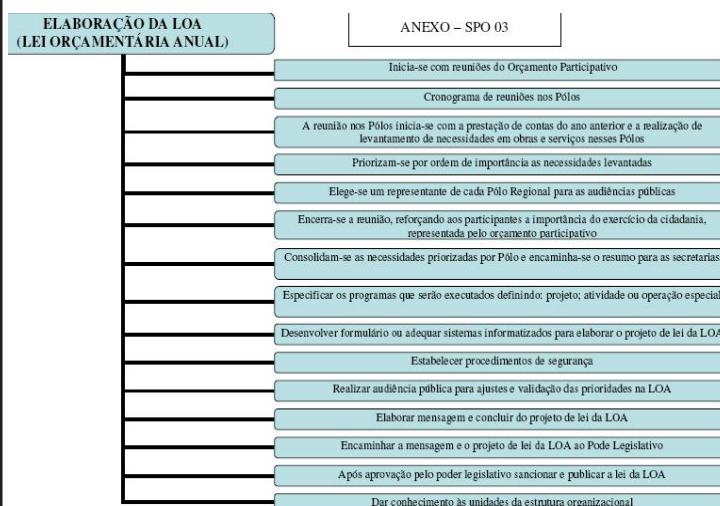
6.1 – O acompanhamento deve acontecer duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Cabe ao titular de cada Unidade, Coordenadoria e Divisão dar conhecimento desta Norma aos servidores e demais agentes políticos.7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional.7.3 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1– Lei Complementar Nº 101/2000;1.2 – Lei 43.290/641.3 - Portaria 42, de 14.06.99 do Ministério de orçamento e Gestão;1.4 – Art. 44, Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

2 – FINALIDADE

2.1Disciplinar os procedimentos para a realização de audiências públicas;

3- DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Elaborar um cronograma anual para realização das audiências com a prévia definição de datas e locais de cada uma.3.2 – Definir unidades da administração que deverão se fazer representar na audiência pública;3.3 – Definir um responsável para elaboração do Aviso de Convocação para a participação popular, para divulgação, no prazo mínimo de 07 dias de antecedência, e lavrar ata;3.4 – Obrigatoriamente personalidades, entidades e representantes da sociedade civil devem ser convidadas, comprovando o recebimento do convite através de protocolo;3.5 – Agentes administrativos ocupantes de cargos comissionados e coordenação, obrigatoriamente deverão participar de audiência pública.3.6 – Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados, e da forma de apresentação podendo ser: vídeo, fotografias, Slides, etc;3.7 - Definir dinâmica da audiência e o tempo das pessoas para o uso da palavra;3.8 - Realizar audiência;3.9 - Lavrar ata e registro fotográfico obrigatoriamente;3.10 – Colher assinaturas dos participantes;

4 – RESPONSABILIDADES

4.1 – O responsável pela convite deverá ser objetivo e claro, protocolando todos os convites distribuídos obedecendo o prazo citado no item 3.3;4.2– O responsável pela Ata, deverá atentamente registrar todas as informações transmitidas, registrando data, objetivo da audiência, pessoas que fizeram o uso da palavra respectivamente sobre o que falaram, bem como qualquer cidadão que indagar no decorrer da reunião.4.3– Deverá ler a Ata ao final, e solicitar que todos os participantes assinem a Ata para validar o que foi discutido.

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1– O arquivamento deve ser feito em meio físico para pesquisas e consultas, ficando no próprio livro Ata, e os registros fotográficos devem ser arquivados em álbum específico de audiências públicas;5.2 – O registro fotográfico pode ser feito em meio magnético e arquivado em pasta específica.

6 – EXAME

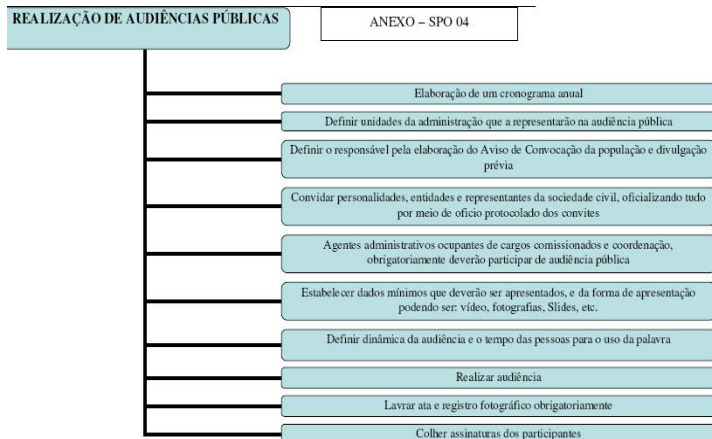
6.1 – Ao término da audiência deverá fazer uma avaliação da audiência, com o intuito de medir a satisfação dos participantes, podendo contribuir para o avanço e melhoria das audiências.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Cabe ao titular de cada Unidade, Coordenadoria e Divisão dar conhecimento desta Norma aos servidores e demais agentes políticos.7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada Unidade, Coordenação e Divisão Operacional.7.3 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO



1 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1.1 – Constituição Federal
1.2 – Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000
1.3 – Lei Municipal Nº 586/2007

2 – FINALIDADE

2.1 – Estabelecer as medidas e procedimentos para acompanhamento sobre a obtenção dos resultados previstos nos programas do PPA, e sobre os cumprimentos das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO e LOA.

3- DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Listar os macro controles a serem exercidos em cada uma das unidades;

3.2 – O acompanhamento deverá ocorrer no mínimo duas vezes ao ano, sendo um no primeiro semestre e outro no segundo semestre, seguindo o modelo abaixo.

CÓDIGO	PROGRAMA	PPA	LDO	LOA	REALIZADO
		Ano _____	Ano _____	Ano _____	Ano _____
1	Melhoria do Processo Legislativo				
2	Suporte Administrativo				
3	Modernização da Gestão				
4	Valorização do servidor municipal				
5	Saneamento Básico				
6	Educação Básica Pública				
7	Atendimento Social a população				
8	Desenvolvimento Rural				
9	Fortalecimento do Turismo Ecológico				
10	Geração de Emprego e Renda				
13	Desenvolvimento do Esporte e Lazer				
14	Educação Infantil				
15	Fortalecimento da Cultura				
16	Melhoria da qualidade do Ensino Fundamental				
17	Atenção as vias públicas				
18	Habitação Popular				

19	Obras públicas e Infra-estrutura				
21	Serviços Urbanos				
22	Atenção Integral a saúde				
26	Melhoria e Readequação da rede física do sistema de saúde				
27	Vigilância a saúde				
29	Serviço de informações				
91	Assistência a criança e ao adolescente				
998	Encargos Especiais				
0000	Operações Especiais				
	TOTAL				

3.3 – Emitir relatório de acompanhamento, contemplando o confronto das informações e resultado dos programas,

4 – RESPONSABILIDADES

4.1 – Para revisar, acompanhar, fiscalizar, e avaliar o PPA é atribuída a competência a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e ao Controle Interno.

4.2 –

5 – PESQUISA E ARQUIVAMENTO

5.1 – O arquivamento deve ser feito em meio magnético e meio físico para pesquisas e consultas, devendo todas as unidades ter posse de uma cópia.

6 – EXAME

6.1 – O acompanhamento deve acontecer duas vezes ao ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Cabe ao titular de cada Unidade, Coordenadoria e Divisão dar conhecimento desta Norma aos servidores e demais agentes políticos.

7.2 – A UCI do Município deverá disponibilizar quando solicitado pelos Técnicos do Controle Externo, as normas de cada

Unidade, Coordenação e Divisão Operacional.

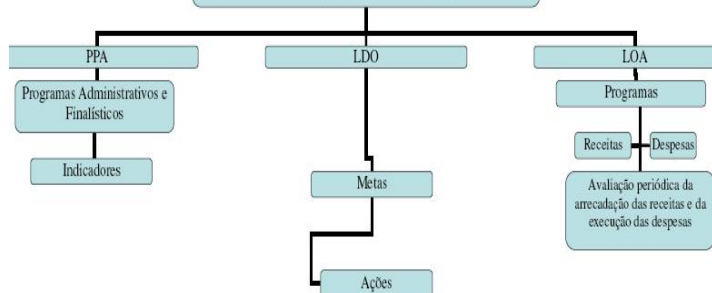
7.3 - O não cumprimento dos termos previsto nesta Instrução Normativa, implicará em descumprimento de dever funcional.

CONTROLE INTERNO

PREFEITO

ANEXO – SPO 05

ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

1º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 014/2008.

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2008, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o Termo de Contrato, tendo como parte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, inscrita no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede sito à Av. Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Paraná, 482 – Setor Nova Brasília, nesta cidade, portador do RG n.º 1.492.369-SSP/GO e do CPF n.º 262.816.271-72, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado e, de outro lado a empresa **J. PASETO TRANSPORTE – ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.956.698/0001-25, Inscrição Estadual n.º 13.432.210-0, no ato representado por seu proprietário Sr. **JAYME PASETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.147.212-SSP/SP, e CPF/MF nº 023.458.549-87, adiante denominado **CONCESSIONÁRIA**, que ajustam de conformidade com as cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suporte Legal

Este instrumento público se fundamenta nas condições substanciadas pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/93 e 8.987/95, Lei Municipal nº 1.253/2.007, Lei Municipal n.º 1.269/2.007, Contrato de Concessão n.º 014/2008, e pelas demais legislações que regulam a matéria, bem como pelas convenções estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n.º 01/2005, e neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

A **CONCEDENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, têm ciência da transferência da concessão para a empresa J. Paseto e Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ n.º 10.277.277/0001-10, e considerando que se manterá a propriedade e administração da atual CONCESSIONÁRIA, portanto, não afetará a presente concessão, a qual se manterá em todos os termos pactuado através do instrumento Contratual 014/2008, objeto - concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros urbanos do Município, **CONCESSIONÁRIA** a empresa **J. PASETO TRANSPORTE – ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.956.698/0001-25, Inscrição Estadual n.º 13.432.210-0, no ato representado por seu proprietário Sr. **JAYME PASETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.147.212-SSP/SP, e CPF/MF nº 023.458.549-87, residente e domiciliado nesta cidade,

e de acordo com a presente transferência a concessão passará para o domínio da empresa **J. PASETO E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.277.277/0001-10, neste ato representada pelos sócios proprietários Sr. **JAYME PASETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.147.212-SSP/SP, e CPF/MF nº 023.458.549-87 e **HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 1264328-9-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 000.576.881-09, ambos residentes e domiciliados em Nova Xavantina – MT, doravante a partir desta data denominado **CONCESSIONÁRIA**, conforme cláusulas do Contrato n.º 014/2008, e demais atos inerentes à Concessão.

Parágrafo Único. **Fica avaliando parte integrante ao presente Termo Aditivo, o Termo de Autorização de Transferência – Contrato de Concessão n.º 014/2.008.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ratificação de Cláusulas

Continuam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas constantes no Contrato de Concessão n.º 014, de 25 de março de 2008.

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Xavantina – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas na presente Concessão, sujeitando-se às normas contidas na Lei de n.º 8.666/93 e 8.987/95, bem como as demais normas complementares.

Nova Xavantina – MT, 31 de dezembro de 2.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

J. PASETO TRANSPORTE – CONCESSIONÁRIA
JAYME PASETO

J. PASETO E CIA LTDA – ME

JAYME PASETO HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º

DECRETO N.º 1.671, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

- Considerando o que dispõe o artigo 264 da Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal – CTM;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina UPF-NX em 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento), que passará de R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

Parágrafo único: A atualização de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT 01 de dezembro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.681, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.008

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as demais legislações pertinentes à matéria; **D E C R E T A:**

Art. 1º A pedido fica o Servidor Público Municipal Sr. **LEONY ALVES DE OLIVEIRA** – Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, enquadrado no Regime Estatutário, se sujeitando às normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.682, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º. DO DECRETO N.º 1.266//2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1.102, 13 de dezembro de 2.004, e demais legislação pertinente à matéria, **D E C R E T A:**

Art. 1º O Artigo 2º, do Decreto n.º 1.266, de 22 de agosto de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O usuário pagará ao matadouro uma taxa única de abate no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por animal do tipo *gado vacuum*; e R\$ 30,00 (trinta reais) por animal do tipo suíno, ovino, caprino e vitelo.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 1.266, de 22 de agosto de 2.005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2.008

CONTRATO 069/2008 04/12/08

SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PREVENÇÃO – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

VALOR: R\$ 617.873,13

PRAZO EXECUÇÃO: 90 dias

LICITAÇÃO: TP 017/08

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.009, em igual valor de R\$ 31.825.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), sendo, R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil reais) referente ao município e R\$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte cinco mil reais) destinados ao Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVIPAZ, assim distribuídos:

Orçamento Fiscal:	R\$ 20.889.300,00 e
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 10.935.700,00
TOTAL	R\$ 31.825.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	1.137.100,00
1.2 Receita de Contribuições	550.000,00
1.3 Receita Patrimonial	126.000,00
1.4 Transferências Correntes	26.836.200,00

(-) Deduções da Receita do FUNDEF e Índice Redutor FPM - 2.738.400,00

1.5 Outras Receitas Correntes	427.100,00
-------------------------------	------------

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Alienação de Bens	20.000,00
2.2 Transferências de Capital	3.342.000,00
TOTAL	29.700.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVIPAZ, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita de Contribuição	729.100,00
1.2 Operações Intra-Orçamentária	729.600,00
1.3 Receitas Patrimoniais	579.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	7.958,76
1.5 Outras Receitas de Contribuição	79.341,24
TOTAL	2.125.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO R\$	
Legislativa	1.068.000,00
Administração	5.733.000,00
Assistência Social	1.129.100,00
Saúde	7.620.600,00
Educação	10.010.500,00
Cultura	156.000,00
Urbanismo	1.376.000,00
Saneamento	61.000,00
Agricultura	236.000,00
Indústria	23.900,00
Energia	575.900,00
Transporte	460.000,00
Desporto e Lazer	446.000,00
Encargos Especiais	802.000,00
Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL	29.700.000,00

2 - POR PROGRAMAS: R\$	
PROCESSO LEGISLATIVO	1.068.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	957.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	1.074.000,00
APOIO A ENT. NÃO GOVERN E OUTRAS ESFERAS	36.000,00
GESTÃO TOTAL	183.000,00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	46.000,00
CONSTRUINDO O FUTURO E DESENVOLVENDO CIDADANIA	865.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	802.000,00
ATIVIDADE DE SUPORTE A EDUCAÇÃO	1.791.500,00
GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO	625.000,00
EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	868.000,00
ATENÇÃO A CRIANÇA AO JOVEM E AO ADOLESCENTE	223.000,00
ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	81.000,00
UNIVERSIDADE PARA TODOS	50.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	100.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.775.000,00
APOIO AO IDOSO	17.000,00
APOIO A PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	142.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRET. AGRICULTURA	227.000,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	537.000,00
MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	275.883,85
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.379.900,00
DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	446.000,00
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	102.000,00
ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	139.000,00
INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO CULTURAL	106.000,00
FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	297.116,15
GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	6.602.600,00

ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	35.500,00
SAÚDE DIREITO DE TODOS	592.000,00
MEU LAR	110.000,00
NOSSA TERRA NOSSA GENTE	35.000,00
APOIO AO DESENV.Industr. COMERCIAL E SE	23.900,00
GESTÃO DA POLÍTICA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	930.000,00
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	43.000,00
SOCIAL EM AÇÃO	627.600,00
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	50.000,00
ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA	6.435.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00
TOTAL	29.700.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$	
Despesas Correntes	25.304.500,00
Despesas de Capital	4.393.500,00
Reserva de Contingência	2.000,00

TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.: 29.700.000,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal	1.068.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
01 - Chefe do Gabinete	615.000,00
02 - Assessoria Jurídica	312.000,00
04 - Junta do Serviço Militar - Unid. Muni. Cadastro	30.000,00
04 - SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO	
01 - Gabinete do Secretário	1.156.000,00
05 - SEC. MUNIC DE FINANÇAS	
01 - Gabinete do Secretário	183.000,00
06 - SEC. MUNIC DE PLANEJ. E FAZENDA	
01 - Gabinete do Secretário	1.641.000,00
02 - Departamento de Tributação	26.000,00
07 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ DESP. E LAZER	
01 - Gabinete Do Secretário	1.730.000,00
02 - Fdo Munic de Educação	930.500,00
03 - Departamento de Cultura	156.000,00
04 - Depto de Educ. Fis., Desp. e Lazer	446.000,00
05 - FundeB - Ensino Fundamental 60%	3.940.000,00
06 - FundeB - Ensino Fundamental 40%	2.495.000,00
07 - FundeB - Ensino Infantil 40%	355.000,00
08 - FundeB - Ensino Infantil 60%	333.000,00
09 - FundeB - Educação de Jovens e Adultos 40%	35.000,00
10 - FundeB - Educação de Jovens e Adultos 60%	90.000,00
11 - FundeB - Educação Especial 40%	25.000,00
12 - FundeB - Educação Especial 60%	77.000,00
08 - SEC. MUNIC DE SAÚDE	
01 - Gabinete do Secretário	867.116,15
02 - Fundo Municipal de Saúde	6.814.483,85
09 - SEC MUNIC DE ASSISTENC. SOCIAL TRAB. E CIDADANIA	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

01 - Gabinete do Secretário	599.600,00
02 - Fundo Municipal de Assistência Social	84.000,00
03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	417.500,00
04 - Fundo de Investimento Social	28.000,00
10 - SEC DE AGRICULTURA, INDE COM.	
01 - Gabinete do Secretário	521.900,00
11 - SEC. MUNIC DE OBRAS E SERV. URB.	
01 - Gabinete do Secretário	2.946.900,00
12 - SEC. MUNIC DE TRANSPORTE RODOV.	
01 - Gabinete do Secretário	1.775.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
01 - Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	29.700.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de PEIXOTO DE AZEVEDO -PREVIPAZ, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.125.000,00
2. POR PROGRAMAÇÃO	R\$
Gestão da política do Fundo de Previdência	2.125.000,00
TOTAL DA DESPESA:	2.125.000,00
3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	843.660,59
Despesas de Capital	10.000,00
Reserva do RPPS	1.271.339,41
TOTAL DA DESPESA:	2.125.000,00
4. POR ÓRGÃO DA ADM.	R\$
1. Fundo de Prev. Serv. Munic.	2.125.000,00
TOTAL DA DESPESA:	2.125.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como realizar remanejamentos, transposições e transferências de um categoria de despesa para outro, e de um órgão para outro, até o limite de 20 (vinte cento) do total da despesa fixada, perfazendo o total de R\$ 6.365.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco reais) e ainda a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado

ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III - Contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite desde que não ultrapasse o valor das despesas de Capital, ou nos casos previstos no Artigo 169, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 de Dezembro de 2008.

Hermenegildo Bianchi filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

LEI Nº 372 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Branca para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **Jurani Martins da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ponte Branca para o exercício de 2.009 estima a Receita em R\$ 6.604.200,00 (seis milhões e seiscentos e quatro mil e duzentos reais), incluído o Redutor para formação do FUNDEB correspondente a R\$ 1.004.200,00 (um milhão e quatro mil e duzentos reais), contemplando uma Receita real estimada em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.412.200,00
Receita Tributária	R\$ 143.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 223.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
Receita de Serviços	R\$ 85.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.920.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.200,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 1.004.200,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 192.000,00
Transferência de Capital	R\$ 192.000,00
TOTAL	R\$ 5.600.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho", "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	R\$ 396.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 5.000,00
Administração	R\$ 1.781.500,00
Assistência Social	R\$ 283.000,00
Previdência Social	R\$ 215.000,00
Saúde	R\$ 1.470.000,00
Trabalho	R\$ 37.000,00
Educação	R\$ 851.000,00
Cultura	R\$ 19.000,00
Urbanismo	R\$ 169.000,00
Habitação	R\$ 40.000,00
Saneamento	R\$ 18.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
Agricultura	R\$ 14.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 15.000,00
Energia	R\$ 14.000,00
Transporte	R\$ 23.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 51.000,00
Encargos Especiais	R\$ 73.000,00

Reserva de Contingência..... R\$ 120.000,00

TOTAL..... R\$ 5.600.000,00

2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	R\$ 396.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	R\$ 3.690.000,00
03 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	R\$ 45.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 1.470.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 275.000,00
06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 120.000,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.....	R\$ 396.000,00
01 - Gabinete do Presidente.....	R\$ 274.000,00
02 – Secretaria da Câmara.....	R\$ 122.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 3.690.000,00
10 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 221.000,00
20 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$ 909.000,00
30 - Secretaria Mun. de Viação e Transportes	R\$ 816.000,00
40 – Secretaria Mun. de Agricultura, M.Ambiente e Turismo.....	R\$ 83.000,00
50 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 595.000,00
60 – Fundo Mun. de Prev. Social dos Serv. De P. Branca – IMPBRAN	R\$ 215.000,00
80 – Coordenadoria de Esporte e Lazer	R\$ 51.000,00
100 – Coordenadoria de Tributos e Fiscalização	R\$ 19.500,00
110 – Coordenadoria de Limpeza Urbana	R\$ 106.500,00
120 – Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 278.000,00

03 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	R\$ 45.000,00
70 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 45.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.470.000,00
90 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 1.470.000,00

05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 275.000,00
140 – Fundo Municipal do Salário Educação	R\$ 15.000,00
150 – Fundo Man. Desnv. Educ. Básica e Val. Prof. - FUNDEB.....	R\$ 260.000,00

09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 120.000,00
-----------------------------------	----------------

TOTAL..... R\$ 5.600.000,00

3 – POR PROGRAMA

- 1010 – Processo Legislativo	R\$ 396.000,00
- 2010 – Administração Superior	R\$ 221.000,00
- 3010 – Administração e Planejamento	R\$ 11.000,00
- 3020 – Representação Jurídica do Município.....	R\$ 5.000,00
- 3030 – Gestão do Sistema de Administração	R\$ 642.000,00
- 3040 – Controle Financeiro	R\$ 155.000,00
- 3050 – Encargos Especiais.....	R\$ 73.000,00
- 3070 – Abastecimento de Água	R\$ 23.000,00

- 4020 – Cidade Bonita	R\$ 41.000,00
- 4030 – Malha Viária Urbana	R\$ 36.000,00
- 4040 – Malha Viária Rural	R\$ 17.000,00
- 4050 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana.....	R\$ 727.000,00
- 5010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	R\$ 58.000,00
- 5020 – Desenvolvimento do Turismo	R\$ 15.000,00
- 5030 – Preservação do Meio Ambiente.....	R\$ 5.000,00
- 6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.....	R\$ 299.000,00
- 6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R\$ 36.000,00
- 6030 – Apoio Educacional	R\$ 213.000,00
- 6040 – Gestão do Sistema de Educação	R\$ 28.000,00
- 6050 – Difusão Cultural	R\$ 12.000,00
- 6060 – Livro Aberto.....	R\$ 7.000,00
- 6070 – Manutenção do Ensino Básico	R\$ 260.000,00
- 6080 – Manutenção do Transporte Escolar	R\$ 15.000,00
- 7010 – Atenção Básica à Saúde	R\$ 416.000,00
- 7020 – Saúde da Família	R\$ 828.000,00
- 7030 – Assistência Farmacêutica	R\$ 90.000,00
- 7040 – Atenção e Controle da Vigilância Sanitária.....	R\$ 48.000,00
- 7050 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$ 93.000,00
- 8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$ 39.000,00
- 8020 – Atenção ao Trabalhador.....	R\$ 6.000,00
- 8030 – Assistência ao Idoso	R\$ 12.000,00
- 8040 – Enfrentamento a Pobreza	R\$ 9.000,00
- 8050 – Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$ 217.000,00
- 8060 – Morar Melhor	R\$ 40.000,00
- 9010 – Desenvolvimento do Esporte	R\$ 10.000,00
- 9020 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer.....	R\$ 41.000,00
- 9100 – Cidade Limpa	R\$ 106.500,00
- 9200 – Controle Tributário	R\$ 19.500,00
- 9300 – Gestão do Sistema Previdenciário – RPPS	R\$ 215.000,00
- 9999 – Reserva de Contingência.....	R\$ 120.000,00

TOTAL..... R\$ 5.600.000,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA Aguardando alterações

- Despesas Correntes.....	R\$ 5.081.000,00
- Despesas de Capital	R\$ 264.000,00

SOMA.....R\$ 5.345.000,00

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 120.000,00
- RESERVA DO RPPS.....	R\$ 135.000,00

TOTAL..... R\$ 5.600.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.968.000,00 (um milhão e novecentos e sessenta e oito mil reais), assim discriminadas:

08 – Assistência Social	R\$ 283.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 215.000,00
10 – Saúde.....	R\$ 1.470.000,00

TOTAL..... R\$ 1.968.000,00

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES durante a execução orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da Despesa Fixada no art. 1º desta Lei, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Ponte Branca, 31 de dezembro de 2008.

JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.238/2008 Poxoréu-MT, 17 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre as normas gerais atinentes ao serviço e atividade de empresa funerária no Município de Poxoréu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º – O serviço funerário do Município de Poxoréu, será exercido mediante concessão e consistirá na prestação dos serviços de organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Parágrafo Único: a atividade somente poderá ser exercida mediante prévia e expressa concordância do Município, precedida de autorização legislativa e competente procedimento licitatório.

Artigo 2º – Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários, variáveis de acordo com a tarifa, as seguintes atividades:

I – OBRIGATÓRIAS: Fornecer urnas e caixões, transportar os esquifes exclusivamente em carros fúnebres, preparar os corpos para o velório, instalar e manter velórios em locais escolhidos pelos familiares, praticando todos os demais atos inerentes aos serviços funerários.

II – FACULTATIVAS: Fica exclusivamente a critério da família: aluguel de Box para velar (capelas), altares, banquetas, ônibus, castiçais, suporte para coroas, aquisição de arranjo de flores e coroas, bem como, outros itens não constantes do inciso I.

§ 1º - Os serviços obrigatórios, bem como os gratuitos, serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através de uma Comissão Municipal de Serviços Funerários. Nos casos de viagens, a empresa concessionária deverá manter o serviço funcionando normalmente ou concorrer para que o mesmo seja estabelecido.

§ 2º A empresa funerária instalada no Município de Poxoréu – prestará obrigatoriamente os serviços funerários gratuitos às pessoas reconhecidamente indigentes, assim considerados aqueles que não possuem família ou qualquer forma de identificação, mediante triagem realizada pela Secretaria de Promoção Social, que emitirá relatório à empresa funerária.

a) Entende-se por serviço funerário gratuito, o fornecimento de caixão, preparação de corpo, transporte local e sepultamento.

b) O serviço funerário gratuito será prestado pela empresa concessionária.

c) A liberação de urnas para os serviços funerários gratuitos se dará na totalidade das necessidades que surgirem no Município, independentemente de quaisquer fatores, devendo a concessionária manter estoque suficiente para realizar tais atendimentos, os quais deverão ser efetivados sem burocracia.

§ 3º - O transporte de cadáveres de outros Municípios para Poxoréu, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares, a cargo da empresa sediada neste Município.

§ 4º - Em caso de falecimento no Município de Poxoréu de pessoa residente em outras localidades, o traslado poderá ser feito por empresas de preferência da família, salvaguardando-se à empresa de Poxoréu o direito de fornecer as urnas e caixões mortuários, remover os mortos dentro do Município de Poxoréu e, tomar providências administrativas para registro de óbito mediante prévio acordo com os requerentes do serviço.

§ 5º - O valor da quilometragem percorrida pelo féretro fora dos limites do Município, terá como base a unidade taximentária praticada no local de origem, obedecendo aos mesmos critérios de reajuste daquele.

§ 6º - Os reajustes dos preços serão feitos da seguinte forma:

a – Obrigatórios: dar-se-ão mediante variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, divulgados pelo Governo Federal, ou por outra fonte idônea reconhecida e registrada junto às autoridades competentes, que assegurem tarifas módicas, cabendo à concessionária estabelecê-los.

b – Facultativos: mediante a apresentação de uma planilha de custos à Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão Municipal de Serviços Funerários a ser formada, elaborada pela empresa concessionária e controladas pela Concedente, com base na tabela regional vigente no Estado para os serviços funerários.

Artigo 3º – O serviço funerário será prestado com exclusividade pela empresa concessionária vencedora do certame licitatório.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Comissão Municipal de Serviços Funerários, o exame e deliberação de assuntos e casos concretos ligados ao serviço funerário, elaboração de planos, estudos inerentes ao serviço, que permitam a continuidade da prestação do serviço com qualidade.

Artigo 5º - A concedente não assumirá qualquer responsabilidade contraída ou devida pela concessionária, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos os tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos devidos por lei.

Artigo 6º - A Concedente, em nenhuma hipótese, será responsável por pagamentos de serviços prestados à comunidade, a terceiros ou a qualquer eventual solicitante, à exceção do atendimento a pessoas reconhecidamente carentes na forma da lei, ficando a cargo da concessionária, toda a responsabilidade pelos recebimentos, no que será autônoma e independente.

§ 1º - A autorização para a instalação de novas funerárias e conseqüentes alvarás de licença para funcionamento no ramo, reger-se-á na forma estabelecida no capítulo seguinte.

§ 2º - Em caso de falecimento do titular da empresa concessionária, transmitir-se-ão todos os direitos e obrigações gerados por força desta lei aos herdeiros e sucessores, na forma da Lei Civil.

Capítulo II

DAS CONCESSÕES

Artigo 7º - Fica o Município de Poxoréu autorizado, mediante licitação, a outorgar concessão em caráter exclusivo, para funcionamento de empresa funerária nos limites do Município, na forma dos artigos 5º e 16º da Lei 8.987/95, considerando-se para tanto os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, os quais encontram-se insculpidos no artigo 6º, §1º, desta Lei.

§ 1º - Fica estabelecido o número de 01 (uma) empresa funerária no Município para cada 60 (sessenta) mil habitantes;

§ 2º - Para o cálculo do número de habitantes, tomar-se-á por base o banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º - A concessão dos serviços de que se trata essa lei terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos, conforme previsto no § 2º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 8º - Atingindo o índice populacional estabelecido no § 1º do artigo 7º, abrir-se-á nova concorrência pública, para outorga de nova concessão e conseqüente instalação de outra empresa no ramo funerário.

Artigo 9º - A parte que deixar de cumprir qualquer dos itens aqui inseridos, responderá consoante o que estabelecer o contrato de concessão pertinente.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 10° - Fica vedado à concessionária o exercício de qualquer atividade estranha aos serviços funerários previstos neste regulamento, exceto a venda de planos de serviços funerários, que deverá sempre ser explorado pela empresa concessionária, sendo vedado o seu funcionamento autônomo ou a sua terceirização.

Artigo 11° - É expressamente proibido à empresa concessionária, efetuar, acobertar ou remunerar agenciamento de funerais ou de cadáveres.

Capítulo III

DAS SOCIEDADES OU FIRMAS INDIVIDUAIS

Artigo 12° - A concessão é objeto de outorga pelo Poder Público, nos termos da legislação própria, admitido o ressarcimento, em caso de alternância da concessão do serviço público, de uma para outra empresa vencedora da concorrência, como forma de garantir os investimentos da vencedora.

Artigo 13° - A concessão para o serviço funerário somente será expedida depois de satisfeitas as seguintes legalidades, dentre outras, mediante cópias autenticadas dos documentos abaixo, a serem apresentados pela concessionária, contendo assinatura de todos os sócios ou titulares.

- 1 – Contrato Social, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inclusive com eventuais alterações posteriores.
- 2 – Pedido de Alvará de Licença para funcionamento.
- 3 – Negativas Fiscais: Municipal, Estadual e Federal.
- 4 – Croquis das instalações e comprovações de instalações na cidade.
- 5 – Relação de veículos, (marca, modelo, placa, ano de fabricação) com fotocópia do documento de propriedade.
- 6 – Documentos e dados pessoais de todos os componentes da Sociedade ou firma individual.
- 7 – Prova de regularidade na Seguridade Social.

Artigo 14° - Os titulares, sócios proprietários de firma individual, quotistas ou acionistas de sociedade coletiva, concessionária de serviço funerário, não poderão fazer parte de outra firma ou sociedade que preste o mesmo serviço nos limites do Município.

Artigo 15° - Caso a empresa não tenha desempenho no serviço, será notificada a regularizar a situação dentro do prazo legal, sob pena de não renovação da concessão.

Parágrafo Único: O desempenho regular referido no artigo anterior, será avaliado, além de outros, pelos seguintes fatores:

- 1 – documentação regular da empresa, nos termos do artigo 13;
- 2 – atendimento satisfatório ao público;
- 3 – execução dos serviços nos termos deste regulamento;
- 4 – atendimento às ordens e intimações;
- 5 – urbanidade por parte dos funcionários, sócios e titulares da concessionária ao se relacionarem com o público e a fiscalização, no desempenho de suas funções de empresa.

Artigo 16° - o Contrato de Concessão regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios desta lei.

Capítulo IV

DAS TARIFAS

Artigo 17° - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos proveniente do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Artigo 18° - As tarifas serão elaboradas pela empresa concessionária, com base no Sindicato Nacional das Empresas Funerárias para a região, com reajuste de preços de acordo com a variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, observada a regra do art. 2° no § 6° desta lei.

Artigo 19° - No estudo dos custos dos serviços será levado em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a

expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Artigo 20° - Os preços dos serviços funerários prestados dentro do Município de Poxoréu, não poderão ser superiores aos da tabela oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Mato Grosso, órgão reconhecido e registrado junto às atividades competentes.

Capítulo V

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 21° - A concessionária deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) veículos: 1 (um) para remoção de cadáveres e serviços auxiliares e outro que se destinara para o transporte do corpo para sepultamento, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, sendo obrigatória a ampliação da frota, conforme as necessidades do Município em razão do crescimento populacional.

Artigo 22° - Os veículos a serem usados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- 1 – Estarem em dia com a documentação – de acordo com as determinações do CNT e seu regulamento.
- 2 – A pintura deve ser uniforme em todo o veículo.
- 3 – Conter nas duas portas dianteiras, a sigla, marca ou denominação da empresa concessionária.
- 4 – Estarem sempre limpos e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança.

Capítulo VI

DAS INSTALAÇÕES E SEDE

Artigo 23° - A concessionária terá que se instalar em local de uso exclusivo e que tenha área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), para área de comércio, administração, preparação de corpos, Box para velar, cantina, apartamento para instalações de familiares, com ambientes adequados para tais serviços, observando as normas higiênicas e sanitárias locais.

Parágrafo Único: Cada serviço prestado pela empresa concessionária na forma do caput deste artigo tem seu custo individual, cujos valores são acrescidos ao serviço funerário prestado à família requerente que optar pelo velório em sua própria residência ou outro local indicado.

Artigo 24° - A concessionária deverá provar possuir instalações adequadas, na forma do artigo anterior, como meio de garantir a continuidade dos serviços, sem risco para a população, dentro do prazo 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de outorga, sob pena da imediata revogação da concessão.

Artigo 25° - A mudança de local da sede do estabelecimento ou da filial, fica condicionada ao cumprimento das exigências deste regulamento, no tocante ao espaço físico, condições de higiene e limpeza.

Artigo 26° - A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observado o interesse público, as condições de saneamento e demais exigências.

Artigo 27° - É proibida a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

Artigo 28° - Atendidas as exigências previstas neste regulamento, a Secretaria Municipal de Promoção Social, promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como agência funerária, dentro dos padrões legais para o respectivo serviço.

Parágrafo Único: As vistorias de que se trata no caput deste artigo, serão realizadas semestralmente.

Capítulo VII

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 29° - A empresa concessionária não poderá negar aos requerentes a prestação de serviços de menor categoria e que estejam tabelados, sob pena de prestando a categoria posterior, não poderem cobrar senão as tarifas para aqueles.

Parágrafo Único: A concessionária será obrigada a apresentar aos usuários o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação de serviço, com preços específicos de cada produto e o custo total dos serviços funerários.

Artigo 30° - As notas fiscais deverão discriminar os serviços prestados, o tipo de urna e respectivo valor, o nome do sepultado e do responsável pelo sepultamento, com seus respectivos endereços.

Artigo 31° - Por ocasião do sepultamento e obrigatória a entrega da nota fiscal dos serviços funerários, ficando a certidão de óbito a cargo das famílias requerentes, facultando a estes remunerar a empresa concessionária para tal serviço.

Artigo 32° - Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o encarregado da empresa funerária ou o familiar responsável deverá apresentá-la à administração do cemitério onde ocorrerá o sepultamento para certificar e carimbar a referida certidão.

Parágrafo Único: O responsável pelo sepultamento deverá requerer na Secretaria competente a autorização para sepultamento, que deverá ser fornecida mediante apresentação de Certidão de Óbito e localização da sepultura com as devidas características: capela, túmulo ou terra, quadra e lote.

Artigo 33° - A concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Artigo 34° - A Secretaria Municipal de Promoção Social e a Comissão Municipal de Serviços Funerários, em caso de comprovada inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei, sujeitará a infratora, as seguintes sanções aplicadas progressivamente:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da concessão até regularização;
- IV – Cassação da concessão e do respectivo alvará.

Artigo 35° - A concessionária deve manter o estoque de material para suprir as necessidades da população – por pelo menos 3 (três) meses, para que a mesma não interrompa o atendimento em virtude de falta de material, ocasionada por eventual atraso de entrega, interrupção dos meios de transporte ou greve de fornecedores.

Capítulo VIII
DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

Artigo 36° - Constatado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão Municipal de Serviços Funerários, o descumprimento das normas estabelecidas e integrantes da presente lei, sofrerá a empresa concessionária a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização, na forma do disposto no artigo 34° e seus incisos da presente lei.

Artigo 37° - Verificada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão de Serviços Funerários, a continuidade da inobservância das disposições legais, será aplicado ao infrator a penalidade de multa e assim sucessivamente, na forma do artigo 34° e incisos desta lei, indicando, se for o caso, a rescisão contratual.

Parágrafo Único: À concessionária assiste o direito de apresentar o recurso por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação das penalidades aplicadas, à autoridade competente.

Capítulo IX

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO

Artigo 38° - Poderá ser cassada a concessão para exploração dos serviços funerários, após amplo direito de defesa e contraditório, nos seguintes casos:

I – Sempre que a concessionária interromper o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por força maior devidamente comprovada e previamente notificada à Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão Municipal de Serviços Funerários.

II – Se for decretada falência da empresa.

III – Cobrança fora da tabela de preços regionais.

Artigo 39° - A suspensão da concessão se dará a critério da concedente, além dos casos previstos em lei, ainda quando verificado que os serviços prestados não atendem integralmente, as disposições do § 1° artigo 6° da lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Artigo 40° - Sempre que o esquite exceder as dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, a concessionária é obrigada a comunicar por escrito, em tempo hábil, a administração do cemitério onde será feito o sepultamento.

Artigo 41° - O veículo, quando estiver transportando esquifes, deverá manter velocidade moderada e condizente com as placas indicativas.

Artigo 42° - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação específica, aplicando-se, ainda, as regras e princípios de direito público, sempre visando o bem comum.

Artigo 43° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 17 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.238/2008 Poxoréu-MT, 17 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre as normas gerais atinentes ao serviço e atividade de empresa funerária no Município de Poxoréu e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º – O serviço funerário do Município de Poxoréu, será exercido mediante concessão e consistirá na prestação dos serviços de organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Parágrafo Único: a atividade somente poderá ser exercida mediante prévia e expressa concordância do Município, precedida de autorização legislativa e competente procedimento licitatório.

Artigo 2º – Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários, variáveis de acordo com a tarifa, as seguintes atividades:

I – OBRIGATÓRIAS: Fornecer urnas e caixões, transportar os esquifes exclusivamente em carros fúnebres, preparar os corpos para o velório, instalar e manter velórios em locais escolhidos pelos familiares, praticando todos os demais atos inerentes aos serviços funerários.

II – FACULTATIVAS: Fica exclusivamente a critério da família: aluguel de Box para velar (capelas), altares, banquetas, ônibus, castiçais, suporte para coroas, aquisição de arranjo de flores e coroas, bem como, outros itens não constantes do inciso I.

§ 1º - Os serviços obrigatórios, bem como os gratuitos, serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através de uma Comissão Municipal de Serviços Funerários. Nos casos de viagens, a empresa concessionária deverá manter o serviço funcionando normalmente ou concorrer para que o mesmo seja estabelecido.

§ 2º A empresa funerária instalada no Município de Poxoréu – prestará obrigatoriamente os serviços funerários gratuitos às pessoas reconhecidamente indigentes, assim considerados aqueles que não possuem família ou qualquer forma de identificação, mediante triagem realizada pela Secretaria de Promoção Social, que emitirá relatório à empresa funerária.

a) Entende-se por serviço funerário gratuito, o fornecimento de caixão, preparação de corpo, transporte local e sepultamento.

b) O serviço funerário gratuito será prestado pela empresa concessionária.

c) A liberação de urnas para os serviços funerários gratuitos se dará na totalidade das necessidades que surgirem no Município, independentemente de quaisquer fatores, devendo a concessionária manter estoque suficiente para realizar tais atendimentos, os quais deverão ser efetivados sem burocracia.

§ 3º - O transporte de cadáveres de outros Municípios para Poxoréu, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares, a cargo da empresa sediada neste Município.

§ 4º - Em caso de falecimento no Município de Poxoréu de pessoa residente em outras localidades, o traslado poderá ser feito por empresas de preferência da família, salvaguardando-se à empresa de Poxoréu o direito de fornecer as urnas e caixões mortuários, remover os mortos dentro do Município de Poxoréu e, tomar providências administrativas para registro de óbito mediante prévio acordo com os requerentes do serviço.

§ 5º - O valor da quilometragem percorrida pelo féretro fora dos limites do Município, terá como base a unidade taximentária praticada no local de origem, obedecendo aos mesmos critérios de reajuste daquele.

§ 6º - Os reajustes dos preços serão feitos da seguinte forma:

a – Obrigatórios: dar-se-ão mediante variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, divulgados pelo Governo Federal, ou por outra fonte idônea reconhecida e registrada junto às autoridades competentes, que assegurem tarifas módicas, cabendo à concessionária estabelecê-los.

b – Facultativos: mediante a apresentação de uma planilha de custos à Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão Municipal de Serviços Funerários a ser formada, elaborada pela empresa concessionária e controladas pela Concedente, com base na tabela regional vigente no Estado para os serviços funerários.

Artigo 3º – O serviço funerário será prestado com exclusividade pela empresa concessionária vencedora do certame licitatório.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Comissão Municipal de Serviços Funerários, o exame e deliberação de assuntos e casos concretos ligados ao serviço funerário, elaboração de planos, estudos inerentes ao serviço, que permitam a continuidade da prestação do serviço com qualidade.

Artigo 5º - A concedente não assumirá qualquer responsabilidade contraída ou devida pela concessionária, a qual será responsável pelos pagamentos devidos de todos os tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos devidos por lei.

Artigo 6º - A Concedente, em nenhuma hipótese, será responsável por pagamentos de serviços prestados à comunidade, a terceiros ou a qualquer eventual solicitante, à exceção do atendimento a pessoas reconhecidamente carentes na forma da lei, ficando a cargo da concessionária, toda a responsabilidade pelos recebimentos, no que será autônoma e independente.

§ 1º - A autorização para a instalação de novas funerárias e conseqüentes alvarás de licença para funcionamento no ramo, reger-se-á na forma estabelecida no capítulo seguinte.

§ 2º - Em caso de falecimento do titular da empresa concessionária, transmitir-se-ão todos os direitos e obrigações gerados por força desta lei aos herdeiros e sucessores, na forma da Lei Civil.

Capítulo II DAS CONCESSÕES

Artigo 7º - Fica o Município de Poxoréu autorizado, mediante licitação, a outorgar concessão em caráter exclusivo, para funcionamento de empresa funerária nos limites do Município, na forma dos artigos 5º e 16º da Lei 8.987/95, considerando-se para tanto os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, os quais encontram-se insculpidos no artigo 6º, §1º, desta Lei.

§ 1º - Fica estabelecido o número de 01 (uma) empresa funerária no Município para cada 60 (sessenta) mil habitantes;

§ 2º - Para o cálculo do número de habitantes, tomar-se-á por base o banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º - A concessão dos serviços de que se trata essa lei terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos, conforme previsto no § 2º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 8º - Atingindo o índice populacional estabelecido no § 1º do artigo 7º, abrir-se-á nova concorrência pública, para outorga de nova concessão e conseqüente instalação de outra empresa no ramo funerário.

Artigo 9º - A parte que deixar de cumprir qualquer dos itens aqui inseridos, responderá consoante o que estabelecer o contrato de concessão pertinente.

Artigo 10º - Fica vedado à concessionária o exercício de qualquer atividade estranha aos serviços funerários previstos neste regulamento, exceto a venda de planos de serviços funerários, que deverá sempre ser explorado pela empresa concessionária, sendo vedado o seu funcionamento autônomo ou a sua terceirização.

Artigo 11° - É expressamente proibido à empresa concessionária, efetuar, acobertar ou remunerar agenciamento de funerais ou de cadáveres.

Capítulo III

DAS SOCIEDADES OU FIRMAS INDIVIDUAIS

Artigo 12° - A concessão é objeto de outorga pelo Poder Público, nos termos da legislação própria, admitido o ressarcimento, em caso de alternância da concessão do serviço público, de uma para outra empresa vencedora da concorrência, como forma de garantir os investimentos da vencida.

Artigo 13° - A concessão para o serviço funerário somente será expedida depois de satisfeitas as seguintes legalidades, dentre outras, mediante cópias autenticadas dos documentos abaixo, a serem apresentados pela concessionária, contendo assinatura de todos os sócios ou titulares.

- 1 – Contrato Social, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inclusive com eventuais alterações posteriores.
- 2 – Pedido de Alvará de Licença para funcionamento.
- 3 – Negativas Fiscais: Municipal, Estadual e Federal.
- 4 – Croquis das instalações e comprovações de instalações na cidade.
- 5 – Relação de veículos, (marca, modelo, placa, ano de fabricação) com fotocópia do documento de propriedade.
- 6 – Documentos e dados pessoais de todos os componentes da Sociedade ou firma individual.
- 7 – Prova de regularidade na Seguridade Social.

Artigo 14° - Os titulares, sócios proprietários de firma individual, quotistas ou acionistas de sociedade coletiva, concessionária de serviço funerário, não poderão fazer parte de outra firma ou sociedade que preste o mesmo serviço nos limites do Município.

Artigo 15° - Caso a empresa não tenha desempenho no serviço, será notificada a regularizar a situação dentro do prazo legal, sob pena de não renovação da concessão.

Parágrafo Único: O desempenho regular referido no artigo anterior, será avaliado, além de outros, pelos seguintes fatores:

- 1 – documentação regular da empresa, nos termos do artigo 13;
- 2 – atendimento satisfatório ao público;
- 3 – execução dos serviços nos termos deste regulamento;
- 4 – atendimento às ordens e intimações;
- 5 – urbanidade por parte dos funcionários, sócios e titulares da concessionária ao se relacionarem com o público e a fiscalização, no desempenho de suas funções de empresa.

Artigo 16° - o Contrato de Concessão regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios desta lei.

Capítulo IV

DAS TARIFAS

Artigo 17° - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos proveniente do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Artigo 18° - As tarifas serão elaboradas pela empresa concessionária, com base no Sindicato Nacional da Empresas Funerárias para a região, com reajuste de preços de acordo com a variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, observada a regra do art. 2° no § 6° desta lei.

Artigo 19° - No estudo dos custos dos serviços será levado em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão

dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Artigo 20° - Os preços dos serviços funerários prestados dentro do Município de Poxoréu, não poderão ser superiores aos da tabela oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Mato Grosso, órgão reconhecido e registrado junto às atividades competentes.

Capítulo V

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Artigo 21° - A concessionária deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) veículos: 1 (um) para remoção de cadáveres e serviços auxiliares e outro que se destinara para o transporte do corpo para sepultamento, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, sendo obrigatória a ampliação da frota, conforme as necessidades do Município em razão do crescimento populacional.

Artigo 22° - Os veículos a serem usados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- 1 – Estarem em dia com a documentação – de acordo com as determinações do CNT e seu regulamento.
- 2 – A pintura deve ser uniforme em todo o veículo.
- 3 – Conter nas duas portas dianteiras, a sigla, marca ou denominação da empresa concessionária.
- 4 – Estarem sempre limpos e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança.

Capítulo VI

DAS INSTALAÇÕES E SEDE

Artigo 23° - A concessionária terá que se instalar em local de uso exclusivo e que tenha área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), para área de comércio, administração, preparação de corpos, Box para velar, cantina, apartamento para instalações de familiares, com ambientes adequados para tais serviços, observando as normas higiênicas e sanitárias locais.

Parágrafo Único: Cada serviço prestado pela empresa concessionária na forma do caput deste artigo tem seu custo individual, cujos valores são acrescidos ao serviço funerário prestado à família requerente que optar pelo velório em sua própria residência ou outro local indicado.

Artigo 24° - A concessionária deverá provar possuir instalações adequadas, na forma do artigo anterior, como meio de garantir a continuidade dos serviços, sem risco para a população, dentro do prazo 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de outorga, sob pena da imediata revogação da concessão.

Artigo 25° - A mudança de local da sede do estabelecimento ou da filial, fica condicionada ao cumprimento das exigências deste regulamento, no tocante ao espaço físico, condições de higiene e limpeza.

Artigo 26° - A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observado o interesse público, as condições de saneamento e demais exigências.

Artigo 27° - É proibida a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

Artigo 28° - Atendidas as exigências previstas neste regulamento, a Secretaria Municipal de Promoção Social, promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o

funcionamento como agência funerária, dentro dos padrões legais para o respectivo serviço.

Parágrafo Único: As vistorias de que se trata no caput deste artigo, serão realizadas semestralmente.

Capítulo VII DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 29° - A empresa concessionária não poderá negar aos requerentes a prestação de serviços de menor categoria e que estejam tabelados, sob pena de prestando a categoria posterior, não poderem cobrar senão as tarifas para aqueles.

Parágrafo Único: A concessionária será obrigada a apresentar aos usuários o catálogo de urnas, por ocasião da solicitação de serviço, com preços específicos de cada produto e o custo total dos serviços funerários.

Artigo 30° - As notas fiscais deverão discriminar os serviços prestados, o tipo de urna e respectivo valor, o nome do sepultado e do responsável pelo sepultamento, com seus respectivos endereços.

Artigo 31° - Por ocasião do sepultamento e obrigatória a entrega da nota fiscal dos serviços funerários, ficando a certidão de óbito a cargo das famílias requerentes, facultando a estes remunerar a empresa concessionária para tal serviço.

Artigo 32° - Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o encarregado da empresa funerária ou o familiar responsável deverá apresentá-la à administração do cemitério onde ocorrerá o sepultamento para certificar e carimbar a referida certidão.

Parágrafo Único: O responsável pelo sepultamento deverá requerer na Secretaria competente a autorização para sepultamento, que deverá ser fornecida mediante apresentação de Certidão de Óbito e localização da sepultura com as devidas características: capela, túmulo ou terra, quadra e lote.

Artigo 33° - A concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Artigo 34° - A Secretaria Municipal de Promoção Social e a Comissão Municipal de Serviços Funerários, em caso de comprovada inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei, sujeitará a infratora, as seguintes sanções aplicadas progressivamente:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da concessão até regularização;
- IV – Cassação da concessão e do respectivo alvará.

Artigo 35° - A concessionária deve manter o estoque de material para suprir as necessidades da população – por pelo menos 3 (três) meses, para que a mesma não interrompa o atendimento em virtude de falta de material, ocasionada por eventual atraso de entrega, interrupção dos meios de transporte ou greve de fornecedores.

Capítulo VIII DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

Artigo 36° - Constatado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão Municipal de Serviços Funerários, o descumprimento das normas estabelecidas e integrantes da presente lei, sofrerá a empresa concessionária a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um

prazo para a regularização, na forma do disposto no artigo 34° e seus incisos da presente lei.

Artigo 37° - Verificada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão de Serviços Funerários, a continuidade da inobservância das disposições legais, será aplicado ao infrator a penalidade de multa e assim sucessivamente, na forma do artigo 34° e incisos desta lei, indicando, se for o caso, a rescisão contratual.

Parágrafo Único: À concessionária assiste o direito de apresentar o recurso por escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação das penalidades aplicadas, à autoridade competente.

Capítulo IX DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO

Artigo 38° - Poderá ser cassada a concessão para exploração dos serviços funerários, após amplo direito de defesa e contraditório, nos seguintes casos:

I – Sempre que a concessionária interromper o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por força maior devidamente comprovada e previamente notificada à Secretaria Municipal de Promoção Social e Comissão Municipal de Serviços Funerários.

II – Se for decretada falência da empresa.

III – Cobrança fora da tabela de preços regionais.

Artigo 39° - A suspensão da concessão se dará a critério da concedente, além dos casos previstos em lei, ainda quando verificado que os serviços prestados não atendem integralmente, as disposições do § 1° artigo 6° da lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Artigo 40° - Sempre que o esquife exceder as dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, a concessionária é obrigada a comunicar por escrito, em tempo hábil, a administração do cemitério onde será feito o sepultamento.

Artigo 41° - O veículo, quando estiver transportando esquifes, deverá manter velocidade moderada e condizente com as placas indicativas.

Artigo 42° - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação específica, aplicando-se, ainda, as regras e princípios de direito público, sempre visando o bem comum.

Artigo 43° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 17 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.240/2008 Poxoréu-MT, 17 de dezembro de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até 03 (três) salários mínimos.

Artigo 2º – Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma da Instrução Normativa nº 04/2003 da STN (Secretaria do Tesouro Nacional.)

Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

- 16 – Habitação
- 16.482 – Habitação Urbana
- 16.482.0059 – Habitação Urbana
- 4490510000 – Obras e Instalações

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 17 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.241/2008 Poxoréu-MT, 17 de dezembro de 2008.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, O DIA 13 (TREZE) DE DEZEMBRO, COMO O DIA MUNICIPAL DO GARIMPEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º – Fica instituído no Município de Poxoréu, o dia 13 (treze) de dezembro como o **DIA MUNICIPAL DO GARIMPEIRO**.

§ 1º - As comemorações, festividades, homenagens e solenidade, inerentes à atividade garimpeira no Município de Poxoréu, deverão ser realizada na data instituída no “*caput*” deste artigo.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura a promoção e organização das festividades alusivas ao **DIA MUNICIPAL DO GARIMPEIRO**.

Artigo 2º – O Dia do Garimpeiro será inserido no Calendário Cultural de Festividades do Município, podendo a Administração Pública, entidades e instituições sediadas no Município, considerar como ponto facultativo, respeitadas as atividades essenciais.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios para arcar com os custos necessários às atividades comemorativas a serem expressamente nas respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2009.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 17 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM
Secretário de Administração

Lei nº 1.242/2008 Poxoréu-MT, 23 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º – Os créditos citados no artigo anterior serão abertos na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Câmara Municipal

Projeto: 2.022 – Capacitações dos servidores da Câmara Municipal

Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elementos de despesas:

3.3.90.14.00.00.00.00.0999: Diária Civil – R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.0999: Material de Consumo – R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0999: Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 12.000,00

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Artigo 3º – Para cobertura do crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos da dotação orçamentária abaixo.

Órgão 09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Unidade: Gabinete do Secretário

Projeto: 1022 – Reestruturação, Ampliação e Urbanização do Balneário Lagoa

Elemento de despesas: 449051 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Administração

Lei nº 1.243/2008 Poxoréu-MT, 23 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar área que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Federico Toscani, uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** com Avenida São João, numa extensão de 12,00 metros; **Fundo:** com o Lote nº 13, numa extensão de 12,00 metros; **Lado Direito:** com o lote nº 16, numa extensão de 30,00 metros e **Lado Esquerdo:** com o lote nº 14, numa extensão de 30,00 metros, conforme Título Definitivo de Propriedade e Croqui, anexos a Lei.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Administração

Lei nº 1.245/2008 Poxoréu-MT, 23 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre a alteração da lei nº 713/1998, de 29 de setembro de 1.998, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAP e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Passa o Art. 6º, da Lei nº 594/94, 18/03/94, vigorar a seguinte redação:

Art.6º - Os Recursos do Fundo Municipal podem construir da dotação orçamentária do Executivo Municipal, incluindo créditos especiais, doações de pessoas físicas ou jurídicas das multas e penalidades administrativas de transferência do governo Estadual e Federal de doações de Governo e organismos nacionais e Internacionais, da Receita de aplicações no Mercado financeiro.

I - 0,5 % (meio por cento) do ICMS a ser creditado ao Município mensalmente;

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão debitadas automaticamente sobre o ICMS, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Administração

Lei nº 1.244/2008 Poxoréu-MT, 23 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 594/1994, de 18 de março de 1.994, que dispõe sobre a Criação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Passa o Art. 6º, da Lei nº 594/94, 18/03/94, vigorar a seguinte redação:

Art.6º - Os Recursos do Fundo Municipal podem construir da dotação orçamentária do Executivo Municipal, incluindo créditos especiais, doações de pessoas físicas ou jurídicas das multas e penalidades administrativas de transferência do governo Estadual e Federal de doações de Governo e organismos nacionais e Internacionais, da Receita de aplicações no Mercado financeiro.

I - 0,5 % (meio por cento) do ICMS a ser creditado ao Município mensalmente;

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão debitadas automaticamente sobre o ICMS, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 23 de dezembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 23 de dezembro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

PROF. GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

Secretário de Administração

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2008

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POXORÉU e a MSMT – São João Batista, para fins que especifica a Lei nº 1.192 de 01 de abril de 2008.

A Prefeitura do Município de Poxoréu, sediada à Avenida Brasília nº 809, jardim das Américas, Poxoréu – Mt, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 03.408.911/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito de Poxoréu-MT, **Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/MT nº 503.935 e do C.P.F nº 380.879.521-20, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a **MSMT – São João Batista**, inscrita no C.N.P.J. 03.226.149/0026-30 com sede na Praça da Liberdade, nº 128, Poxoréu - MT, neste ato representado por seu Diretor do Centro Juvenil **Pe. Josuelino da Costa Afonso**, brasileiro, solteiro, residente à Praça da Liberdade nº 128, Centro – Poxoréu-MT, portador da cédula de identidade RG. nº 000610369 - SSP/MS e C.P.F nº 607.911.871-87, doravante denominada **CONVENENTE**, e observadas as prerrogativas que são estabelecidas pelo artigo 57, parágrafo 3º inciso IV, combinado com o artigo 70, V e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.192 de 01 de abril de 2008, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Fica alterada a Cláusula Terceira:

O presente Convênio terá vigência a partir de 18 de abril de 2008 à **31 de março de 2009**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 001/2008, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo e na Lei nº 1.192 de 01 de abril de 2008.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2008 em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Poxoréu-MT, 30 de dezembro de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Poxoréu

Pe. Josuelino da Costa Afonso
Diretor do Centro Juvenil de Poxoréu

Testemunhas:

1. Gaudêncio Filho R. de Amorim
RG nº. 551-335 – SSP/MT
CPF nº. 378.637.891-68

2. Lucia Voltan Ribeiro
VO 28126 B/Permanente
CPF nº. 405.184.691-15



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE POXOREU

1.1 CNPJ: 32.972.572/0001-29

2. Exercício: 2009

3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: LUIS CARLOS FERREIRA

Data da Ata: 14/12/2008

4. Órgão superior de supervisão e deliberação: Conselho Curador

Data da aprovação: 14/12/2008

5. Meta Atuarial: Indexador - IPCA Taxa de Juros 6% ao ano

6. Divulgação/Publicação: () Meio Eletrônico (x) Impresso

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.506/2007

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos		7.2. Diversificação - Meta % (*)
	Lim.Inf(%)	Lim.Sup(%)	
a. Renda Fixa			
a.1. Títulos de emissão do Tesouro Nacional - SELIC	zero	100	10
a.2. Operações compromissadas	zero	100	10
a.3. FI (e FIC de FI) referenciados em indicadores de renda fixa	zero	80	zero
a.4. FI (e FIC de FI) previdenciários classificados como renda fixa	zero	80	60
a.4. Poupança	zero	5	zero
a.5. FI (e FIC de FI) de renda fixa	zero	15	zero
a.6. FI (e FIC de FI) em direitos creditórios	zero	15	5
a.7. FI (e FIC de FI) 100% Títulos do TN	zero	100	5
b. Renda Variável			
b.1. FI (e FIC de FI) previdenciários classificados como ações	zero	30	10
b.2. FI (e FIC de FI) em ações	zero	20	zero
b.3. FI (e FIC de FI) Multimercado	zero	3	zero
c. Imóveis			
c.1. FII - Fundos de Investimento Imobiliário	zero	100	zero
d. Ativos em enquadramento			

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

Cenário Econômico nacional (uso do Relatório Focus, IPEA e Consultores independentes) e internacional com ênfase na crise e possibilidade de crescimento do PIB individual dos países e PIB mundial.

9. Objetivos da gestão: Preservação do equilíbrio financeiro através de investimentos em fundos sem carência e, através de uma política de ALM (Asset Liability Management) investimentos de médio e longo prazo em fundos de investimentos (se necessário com carência), títulos públicos e operações compromissadas visando o atingimento da rentabilidade mínima de IPCA + 6% de juros reais - que é a meta atuarial do Instituto.

10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos.

Os investimentos serão feitos de forma direta (via títulos públicos ou operações compromissadas) ou de forma indireta quando estes forem feitos via fundos de investimentos ou FIC de FI, sempre baseados em estudo de conjuntura econômica local e internacional. Os desinvestimentos para alocação naqueles com melhores perspectivas.

11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

A gestão será própria. Não havendo necessidade de seleção de gestores.

12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Avaliação mensal, bimestral, trimestral e semestral dos investimentos, tendo como parâmetro: rentabilidade, meta atuarial, uso benchmark (CDI para renda-fixa, Ibovespa para renda variável) como análise de performance. Gerenciamento de risco estatístico (Var e Sharpe) e, risco de crédito através notas de risco (rating).

13. Observações: 7.2 - Diversificação - Meta (*): Meta de alocação a ser ou não atingida, dependendo da evolução da conjuntura nacional e internacional.

Todo o trabalho será feito com base em análise matemática e econômica, usando instrumentos de finanças e estatísticas para a escolha do melhor investimento que equilibre o ativo financeiro com o passivo atuarial.

14. Entidade certificadora/validade da certificação

Nome da Entidade Certificadora: Anbid

Validade do Certificado: XX de XXXXXXXX de XXXX

15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Responsável: LUIS CARLOS FERREIRA - CPF 062.111.511.87

Data: 23 de DEZEMBRO de 2008

Assinatura:

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

EXTRATO DE CONTRATOS - DEZEMBRO/2008

3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº037/2008- ASS.22/

12/08-Vcto31/12/08

Contratado: ACCESS-PROJETOS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA -Obj: Aditamento contratual - vlr-225.000,00-Demais clausulas inalteradas.

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº055/2008- ASS.29/

12/08-Vcto30/06/09

Contratado: VLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME -Obj: Aditamento na prorrogação de prazo - Demais clausulas inalteradas.

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº056/2008- ASS.29/

12/08-Vcto30/06/09

Contratado: VLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME -Obj: Aditamento na prorrogação de prazo - Demais clausulas inalteradas.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 100/2007 - ASS.01/12/

08-VLR-60.925,44

Recidente: SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -Obj REFORMA GERAL DO BLOCO 01, AMPLIAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÕES ELETRICAS DA ESCOLA ESTADUAL ARTUR BORGES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

CONTRATO OBRAS SERVIÇOS DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS Nº 082/2008-ASS.26/12/08-Vcto19/06/2010-Vlr-

10.169.257,82-Contratado TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA -Obj: MELHORAMENTOS EM RODOVIAS PARA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE SEGURANÇA - RODOVIA: BR-364/ MT - TRECHO: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - SEGMENTO: km 541,62 ao km 545,96-EXTENSÃO: 4,34 km

Rosário Oeste. Rosário Oeste-MT, 30 de Dezembro de 2008

ZENO JOSE ANDRADE GONÇALVES

- Pref. Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Tabaporã

DECRETO Nº. 1.855/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **GILMAR RANSONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.746.114-4 SSP/PR e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 816.139.119-04, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de Dezembro 2008.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO
DECRETO Nº. 1.856/2008.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGERIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **VALDECI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1650753-3 SJSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 489.062.121-00, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Tabaporã/MT, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 423/03 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de Dezembro 2008.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de Dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 480/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Senhora **MARIA APARECIDA DE MELO**, servidora efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 594438 SSP/MS e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 447.685.671-34, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 1005, **para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de acordo com as Leis Municipais nºs 218/99 e 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 437/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Sra. **CLEUDETE GRASSI MARCINIAC**, servidora EFETIVA no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.184.611-3 SSP/PR e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 018.514.239-74, **da Classe 7 – Nível I** para perceber na categoria da **Classe 7 – Nível II**, **correspondente ao Valor de R\$ 649,02 (seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos)**, de acordo com as Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de Dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tabaporã



DECRETO 1633/ 2007

Data 20 de Dezembro de 2007.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artº 15 - Fica Aberto no Orçamento - Programa no exercício de 2007, crédito suplementar, no valor de R\$ 999.390,00 - (Novecentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Noventa Reais):

02.001-Gabinete do Prefeito			
02.01.04.122.002.2017.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 9.255,00
02.01.04.122.002.2017.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 3.240,00
		SUB-TOTAL:	R\$ 12.495,00
02.002-Divisão de Planejamento e Coordenação Geral			
02.02.04.122.002.2017.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 1.370,00
02.02.04.122.002.2017.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 2.592,76
		SUB-TOTAL:	R\$ 3.962,76
03.001-Gabinete do Secretário - SECAD			
03.01.04.122.003.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 13.750,00
03.01.04.122.003.2002.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R\$ 830,00
		SUB-TOTAL:	R\$ 14.580,00
04.001-Gabinete do Secretário - SEFIN			
04.01.04.122.004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 9.180,00
04.01.04.122.004.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 9.155,00
04.01.04.122.004.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 498,00
04.01.04.122.004.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica		R\$ 1.100,00

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Pág. 1 de 8

		SUB-TOTAL:	RS	15.933,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
05.01.10.301.005	2029.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 770,00
05.01.10.301.005	2029.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 1.580,00
05.01.10.302.005	2004.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 4.100,00
05.01.10.302.005	2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 72.000,00
05.01.10.302.005	2004.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 8.344,16
05.01.10.302.005	2004.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 1.400,00
05.01.10.302.005	2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		RS 1.950,00
		SUB-TOTAL:	RS	90.144,16
06.001-Fundo Municipal de Aç/Éo Social				
06.01.08.244.021	2018.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 4.700,00
06.01.08.244.021	2018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 1.217,72
		SUB-TOTAL:	RS	5.917,72
07.001-Departamento de Administracao Escolar				
07.01.12.361.007	2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 40.160,00
07.01.12.361.007	2009.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 3.250,00
07.01.12.361.008	2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 13,36
07.01.12.361.009	1008.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		RS 216.700,00
		SUB-TOTAL:	RS	260.123,36
07.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B				
07.06.12.361.0008.2045.3.1.9.0.11.00.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 35.334,00
		SUB-TOTAL:	RS	35.334,00
08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS				
08.01.15.451.013	2013.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 28.800,00
08.01.15.451.013	2013.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 10.150,00
08.01.26.782.035	1033.4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes		RS 435.800,00
08.01.26.782.035	1034.4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes		RS 82.110,00
		SUB-TOTAL:	RS	556.860,00
09.001-Gabinete do Secretario - SEAGRI				
09.01.20.601.014	2015.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 3.020,00
09.01.20.601.014	2015.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 1.020,00
		SUB-TOTAL:	RS	4.040,00
		TOTAL GERAL:	RS	999.390,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Pág. 2 de 8

Artigo 25 Para dar cobertura ao Credito Aberto no Artigo anterior, sera utilizado, anulaçao parcial de dotacao orçamentaria, conforme especificadas abaixo.:

		SUB-TOTAL:	RS	837,54
02.001-Gabinete do Prefeito				
02.01.04.122.002	2017.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 837,54
02.01.04.122.002	2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 1.015,78
		SUB-TOTAL:	RS	1.853,42
02.002-Divisao de Planejamento e Coordenacao Geral				
02.02.04.122.002	2017.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais RPPS		RS 324,31
02.02.04.122.002	2017.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 560,00
		SUB-TOTAL:	RS	884,31
02.003-Escritorio de Representacao em Cuiaba				
02.03.04.122.002	2017.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		RS 1.000,00
02.03.04.122.002	2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 1.000,00
		SUB-TOTAL:	RS	2.000,00
02.004-Procuradoria Juridica				
02.04.04.122.002	2017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 900,00
		SUB-TOTAL:	RS	900,00
02.005-Contraladoria Geral				
02.05.04.122.002	2017.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 200,00
02.05.04.122.002	2017.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 250,00
02.05.04.122.002	2017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 300,00
		SUB-TOTAL:	RS	750,00
03.001-Gabinete do Secretario - SECAD				
03.01.04.122.003	2002.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 1.000,00
03.01.04.122.003	2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 1.779,13
		SUB-TOTAL:	RS	2.779,13
04.001-Gabinete do Secretario - SEFIN				
04.01.04.122.004	2003.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 1.000,00
04.01.04.122.004	2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 3.150,00
04.01.04.122.004	2003.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigaçoes Tributarias e Contributivas		RS 2.287,00
		SUB-TOTAL:	RS	6.437,00
04.002-Depto de Tributacao e Cadastro				
04.02.04.129.004	2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 12.025,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Pág. 3 de 8

4.02.04.129.004	2041.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 1.915,15
04.02.04.129.004	2041.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais RPPS		RS 740,40
04.02.04.129.004	2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 1.000,00
04.02.04.129.004	2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 2.000,00
04.02.04.129.004	2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 2.000,00
		SUB-TOTAL:	RS	19.680,55
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
05.01.10.301.005	2022.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 1.366,32
05.01.10.301.005	2026.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais RPPS		RS 846,54
05.01.10.302.005	2004.3.1.9.0.34.00.00.00	Outras Despesa de Pessoal Decorrentes de Contratos		RS 12.904,78
05.01.10.302.005	2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 143,35
05.01.10.302.019	1021.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		RS 1.000,00
05.01.10.304.005	2007.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 2.099,98
05.01.10.305.005	2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 6.293,00
05.01.10.305.005	2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 2.613,00
05.01.17.512.1029.1039.4.4.9.0.51.00.00.00.00		Obras e Instalacoes		RS 2.250,00
		SUB-TOTAL:	RS	29.516,95
06.001-Fundo Municipal de Aç/Éo Social				
06.01.08.244.021	1051.4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes		RS 78.000,00
06.01.08.244.021	2018.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 3.239,79
06.01.08.244.021	2018.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 7.782,00
06.01.18.244.021	2018.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 480,00
06.01.08.244.021	2018.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		RS 2.414,78
06.01.08.244.021	2018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 4.654,28
06.01.08.244.021	2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 9.400,00
06.01.08.244.021	2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 4.011,00
		SUB-TOTAL:	RS	109.981,85
06.002-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				
06.02.08.244.021	2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 2.000,00
06.02.08.244.021	2037.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 500,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Pág. 4 de 8

06.02.08.244.021	2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 4.000,00
		SUB-TOTAL:	RS	6.500,00
07.001-Departamento de Administracao Escolar				
07.01.12.361.007	1004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		RS 7.781,00
07.01.12.361.007	1005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		RS 12.697,00
07.01.12.361.007	2009.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 18.262,01
07.01.12.361.007	2009.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais RPPS		RS 47.320,00
07.01.12.361.007	2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 840,00
07.01.12.361.007	2009.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		RS 10.228,00
07.01.12.361.007	2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 5.478,41
07.01.12.361.007	2040.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 500,00
07.01.12.361.007	2040.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais		RS 800,00
07.01.12.361.007	2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 2.027,83
07.01.12.361.007	2040.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		RS 1.000,00
07.01.12.361.007	2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 3.000,00
07.01.12.361.008	1006.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		RS 9.000,00
07.01.12.361.008	1046.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		RS 3.000,00
07.01.12.361.008	2032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		RS 392,77
07.01.12.361.008	2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 7.193,30
07.01.12.361.008	2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		RS 5.000,00
07.01.12.361.008	2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros- Pessoa Juridica		RS 2.000,00
07.01.12.361.008	2044.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		RS 2.140,00
07.01.12.365.023	1026.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		RS 494,00
		SUB-TOTAL:	RS	139.154,32
07.002-Departamento Pedagogico				
07.02.12.361.007	2030.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		RS 107,00
07.02.12.361.007	2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		RS 12.000,00
07.02.12.361.007	2030.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil		RS 9.958,00
07.02.12.361.007	2030.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigaçoes Patronais RPPS		RS 12.284,00
07.02.12.361.007	2030.3.3.9.0.14.00.00.00	Diaras - Civil		RS 3.000,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá

Pág. 5 de 8

07.02.12.361.007.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 800,00
07.02.12.361.007.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 2.000,00
07.02.12.366.023.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 11.734,00
07.02.12.365.023.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 500,00
07.02.12.365.023.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 722,00
07.003-FUNDEF		SUB-TOTAL: R\$	53.105,00
07.03.12.361.008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 42,45
07.005-Departamento de Cultura		SUB-TOTAL: R\$	42,45
07.05.13.392.012.1010.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 2.000,00
07.05.13.392.012.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 4.000,00
07.05.13.392.012.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 1.500,00
07.05.13.392.012.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 3.530,48
07.05.13.392.012.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 4.400,00
07.006-FUNDEB - Fundo Manut. Deserv. da Educação B		SUB-TOTAL: R\$	15.439,48
07.06.12.361.0008.2045.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado		R\$ 172.229,00
07.06.12.361.0008.2045.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 25.723,81
07.06.12.361.0008.2045.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R\$ 10.000,00
07.06.12.361.0008.2045.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 3.235,49
07.06.12.361.0008.2048.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil		R\$ 2.000,00
07.06.12.361.0008.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 44.000,00
07.06.12.361.0008.2046.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 12.109,00
07.06.12.365.0041.2047.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado		R\$ 3.815,74
07.06.12.365.0041.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 4.062,70
07.06.12.365.0041.2047.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 1.063,17
07.06.12.365.0041.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 3.369,51
07.06.12.365.0041.2048.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 2.100,00
07.06.12.365.0041.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 1.322,87

Prefeitura Municipal de Tabaporã Pág. 6 de 8

07.06.12.365.0041.2048.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil		R\$ 2.000,00
07.06.12.365.0041.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 18.000,00
07.06.12.365.0041.2048.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 14.560,00
07.06.12.365.0041.2048.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
07.06.12.365.0041.2048.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 2.308,00
08.001-Gabinete do Secretario - SEMOS		SUB-TOTAL: R\$	331.919,29
08.01.15.451.013.2013.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado		R\$ 1.000,00
08.01.15.451.013.2013.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		R\$ 151,87
08.01.15.451.013.2013.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 3.550,35
08.01.15.451.013.2013.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil		R\$ 875,00
08.01.15.451.013.2013.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 13.902,63
08.01.15.451.024.1027.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		R\$ 1.900,00
08.01.15.451.025.1028.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 71.182,00
08.01.15.451.026.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 26.723,00
08.01.16.482.027.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 43.090,00
08.002-Departamento de Agua e Egosto		SUB-TOTAL: R\$	162.074,85
08.02.17.512.014.2014.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 1.410,06
08.02.17.512.014.2014.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R\$ 1.907,43
08.02.17.512.014.2014.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS		R\$ 198,39
08.02.17.512.014.2014.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil		R\$ 1.000,00
08.02.17.512.014.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 5.331,11
08.02.17.512.014.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 9.000,00
08.02.17.512.1024.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 36.410,00
09.001-Gabinete do Secretario - SEAGRI		SUB-TOTAL: R\$	55.256,99
09.01.20.601.014.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		R\$ 19.592,00
10.001-Gabinete do Secretario - SMDLT		SUB-TOTAL: R\$	19.592,00
10.01.27.512.016.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 4.113,41

Prefeitura Municipal de Tabaporã Pág. 7 de 8

10.01.27.813.1030.1042.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 22.409,00
10.01.27.813.1030.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações		R\$ 15.000,00
SUB-TOTAL: R\$		41.522,41	
TOTAL GERAL: R\$		999.390,00	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 20 de Dezembro de 2007.

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI Nº 861/2008

SÚMULA: ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.009, em igual valor de R\$ 16.968.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER, em R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.614.000,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 14.674.500,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 3.907.500,00
(-) Dedução para FUNDEB	R\$ (1.614.000,00)
TOTAL	R\$ 16.968.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	16.112.000,00
1.1 Receita Tributária	671.000,00
1.2 Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 Receita Patrimonial	105.000,00
1.4. Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 Receita de Serviços	261.000,00
1.7 Transferências Correntes	14.632.000,00
1.8 Outras Receitas Correntes	292.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB (1.614.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL 1.600.000,00

2.1 Alienação de Bens 25.000,00

2.2 Transferências de Capital 1.275.000,00

2.3 Operações de Crédito 300.000,00

TOTAL 16.098.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte – PREVITER**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES R\$

1.1 Receita de Contribuição dos Servidores 244.000,00

1.2 Receitas Patrimoniais 260.000,00

1.3 Outras Receitas Correntes 41.000,00

1.4 Receitas Correntes Intra Orçamentárias 325.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL 0,00

TOTAL 870.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO R\$

Legislativa 780.000,00

Administração 2.084.500,00

Ciência e Tecnologia 45.000,00

Encargos Especiais 421.680,00

Educação 5.005.500,00

Habitação 70.000,00

Gestão Ambiental 60.000,00

Desporto e Lazer 105.000,00

Cultura 140.000,00

Segurança Pública 15.000,00

Urbanismo 680.000,00

Transporte 1.674.320,00

Energia 60.000,00

Saneamento 610.000,00

Saúde 3.399.000,00

Agricultura 305.000,00

Assistência Social 163.000,00

Reserva de Contingência 480.000,00

Previdência Social 870.000,00

TOTAL 16.968.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMA VALOR

Processo Legislativo 780.000,00

Modernizar Para Melhor Atender 379.500,00

Administração Tributaria 933.780,00

Educação Para Todos 5.045.640,00

Esporte é Saúde, Esporte é Vida! 105.000,00

Difusão Cultural 140.000,00

Terra Nova de Todos Nós 2.419.320,00

Organização Rural e Desenvolvimento 365.000,00

Organização e Desenvolvimento 35.000,00

Saúde Para Todos 4.031.760,00

Terra Nova em Ação 488.000,00

Organização Administrativa 685.000,00

Juntos Venceremos 160.000,00

Controladoria Municipal 50.000,00

Previdência do Servidor 870.000,00

Reserva de Contingência 480.000,00

TOTAL 16.968.000,00

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÃO VALOR

2001 - Manutenção do Legislativo 780.000,00

2002 - Gastos com outras esferas do governo 17.000,00

2003 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito 280.000,00

2004 - Manutenção e Encargos Unidade Municipal de Cadastro 12.000,00

2005 - Manutenção e Encargos - Assessoria Jurídica 70.000,00

2006 - Manutenção e Encargos – Diretoria Previter 500,00

2007 - Manutenção e Encargos - Secretaria de Planejamento e Fazenda 480.000,00

2009 - Divulgação, Controle de Arrecadação e Fiscalização 20.000,00

2010 - Contribuições a Entidades / Institutos AMM – IBAM 45.000,00

2011 - Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público – PASEP 106.780,00

2012 - Manutenção de Programa de Alimentação Escolar – PNAE 150.000,00

2013 - Manutenção e Enc. c/ Gabinete de Secretário Educação 650.000,00

2014 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE 500,00

2015 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Creches – PNAC 5.000,00

2016 - Manutenção e Encargos com Educação Infantil – Creche 35.000,00

2017 - Manutenção e Encargos c/ Educação de Jovens e Adultos 12.000,00

2018 - Manutenção e Encargos com Educação Especial – APAE 10.000,00

2019 - Manutenção e encargos com Depto de Desporto 75.000,00

2020 - Manutenção e Encargos com Departamento de Cultura 125.000,00

2021 - Manutenção do Programa Salário Educação - Transporte Escolar 980.000,00

2022 - Manutenção e Encargos Pessoal do Magistério - FUNDEF 60% 1.770.000,00

2023 - Manut. Enc. Fundo Desenv. Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
1.150.000,00

2024 - Manutenção e Encargos com o Ensino Médio 50.000,00

2025 - Manutenção e Encargos com Ensino Superior 8.000,00

2026 - Manutenção e Encargos Gabinete Secretário de Obras
110.000,00

2027 - Manutenção e Encargos do Departamento de Desenv. do Interior
1.239.320,00

2028 - Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana 30.000,00

2029 - Manutenção da Iluminação Pública 160.000,00

2030 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário de Agricultura
200.000,00

2031 - Manut. Enc. Industria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
25.000,00

2032 - Preservação e Conservação Ambiental 60.000,00

2033 - Organização Rural e Desenvolvimento da Produção 10.000,00

2034 - Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário de Saúde
120.000,00

2035 - Manutenção de Prog.de Saúde Comunitária – PACs e PASCAR
300.000,00

2036 - Manutenção de Enc.c/ Programa Saúde da Família – PSF
700.000,00

2037 - Manutenção dos Postos de Saúde 150.000,00

2038 - Manutenção do Hospital Municipal 1.426.000,00

2039 - Manutenção da Vigilância Sanitária 30.000,00

2040 - Manutenção dos Serviços Abastecimento Água e Esgoto – SAAE
250.000,00

2041 - Manutenção e Enc. c/ o Gabinete da Secretária Assistência Social
180.000,00

2042 - Manutenção e Encargos c/ Fundo Municipal de Assist. Social
75.000,00

2043 - Manutenção do Centro de Convivência e Atendimento ao Idoso
18.000,00

2044 - Manutenção do Conselho Tutelar 35.000,00

2045 - Cidadania não tem Idade 10.000,00

2046 - Manutenção Cons. Munic. Dir. da Criança e do Adol. "CMDCA"
5.000,00

2047 - Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Administração
600.000,00

2048 - Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Governo 50.000,00

2049 - Manutenção e Enc. c/ Assessoria de Imp. e Comunicação Social
110.000,00

2050 - Apoio ao Consorcio Intermunicipal de Saúde 90.000,00

2051 - Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público – PASEP
22.760,00

2052 - Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público – PASEP
40.140,00

2053 - Apoio Cons. Intermun. Desenv. Sust. Portal da Amazônia L 798/07
50.000,00

2054 - Manutenção e Encargos com o Conselho Municipal de Saúde
6.000,00

2055 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal 220.000,00

2056 - Manutenção ao Combate de Endemias e Controle de Doenças
75.000,00

2057 - Componente Básico de Assistência Farmacêutica
100.000,00

2058 - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica 1.000,00

2059 - Componente de Dispensação Excepcional Farmacêutica
1.000,00

2060 - Manutenção das Atividades da Unid. Central de Controle Interno
50.000,00

2061 - Manutenção com a Casa de Retaguarda 20.000,00

2062 - Manutenção com a Casa de Apoio na Capital do Estado
30.000,00

2063 – Realização de Concursos Públicos e Capacitação de Servidores
50.000,00

1001 - Manut. Fundo Municipal de Prev. Social dos Serv. - PREVITER
870.000,00

1002 - Amortização e Encargos com a Dívida do INSS 240.000,00

1003 - Const., Amp. Escolas, Quadras Esportivas e Aquis. Cart. Escolares
30.000,00

1004 - Ampl. e Reforma de Creches e Parques Infantis 25.000,00

1005 - Construção de Quadras Poliesportiva e Ginásio Esportes
30.000,00

1006 - Const. Reforma e Ampl. Escolas e Quadras - FUNDEB 40%
30.000,00

1007 - Recuperação, Construção de Estradas, Pontes e Bueiros
100.000,00

1008 - Aquisição de Equipamentos e Patrulha Mecanizada
100.000,00

1009 - Sinalização Viária e Prevenção de Acidentes 15.000,00

1010 - Ampliação, Construção de Praças e Jardins 20.000,00

1011 - Infra Estrutura Urbana/Rede de Energia Elétrica Lei 786/07
50.000,00

1012 - Canalização e Pavimentação Asfáltica Lei 800/07
250.000,00

1013 - Desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar
14.000,00

1014 - Construção da Feira Produtor e Viveiro de Mudas 30.000,00

1015 - Expansão da Rede de Energia em Comunidades Rurais
10.000,00

1016 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal e Postos de Saúde
150.000,00

1017 - Dren.Águas, Ampliação Sist. Abast. Água e Esgot. Sanitário 803/
07 50.000,00

1018 - Convênio Casa Nossa Senhora do Amparo 5.000,00

1019 - Construção do Centro de Múltiplo Uso 70.000,00

1020 - Construção e Manutenção de Aterro Sanitário 60.000,00

1021 - Projeto Habitações Urbanas 70.000,00

1022 - Reestruturação Administrativa 35.000,00

1023 - Amortização Principal Encargos Dívida Flutuante 10.000,00

1024 - Construção do Centro de Eventos Culturais 15.000,00

1025 - Desapropriação e Aquisição de Imóveis 30.000,00

1026 - Aquisição de Ônibus Escolares 100.000,00

1027 - Pavimentação Asfáltica – Paralela BR 163 200.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

1028 - Construção do Terminal Rodoviário de Terra Nova do Norte	
20.000,00	
1029 - Aquisição de kits Sanitário	50.000,00
1030 - Canalização do Córrego Urbano	200.000,00
1031 - Construção do Centro Comunitário – Acrítterra	1.000,00
1033 - Pavimentação da MT 208 – Terra Nova do Norte/Nova Guarita	
125.000,00	
9999 - Reserva de Contingência	480.000,00
TOTAL	16.968.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$

Despesas Correntes	13.870.500,00
Despesas de Capital	2.167.500,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	450.000,00
Reserva de Contingência	480.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	16.968.000,00

5. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$

01 - CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
001 - Câmara Municipal	780.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	379.500,00
001 - Gabinete do Prefeito	297.000,00
002 - Unidade Municipal de Cadastro	12.000,00
003 - Procuradoria Jurídica	70.000,00
004 - Diretoria do Previter	500,00
03 – SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	933.780,00
001 – Gabinete do Secretário	933.780,00
04 – SEC. MUNIC. DE EDUC./CULT. E DESP	5.290.640,00
001 – Gabinete do Secretário	957.640,00
002 – Departamento Desporto e Lazer	105.000,00
003 - Departamento de Cultura	140.000,00
004 - Fundo Munic. do Salário Educação	1.080.000,00
005 – Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEB 60%	
1.770.000,00	
006 – Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEB 40%	
1.180.000,00	
007 - Departamento de Ensino Médio	50.000,00
008- Departamento de Ensino Superior	8.000,00
05 – SEC DE OBRAS V. E SERV. URBANOS	2.419.320,00
001 – Gabinete do Secretário	130.000,00
002 – Transporte Rodoviário	1.564.320,00
003 - Departamento de Obras	725.000,00
06 – SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.	365.000,00
001 – Gabinete do Secretário	365.000,00
07 – SEC. DE SAÚDE	4.031.760,00

001 – Gabinete do Secretário	178.760,00
002 – Fundo Municipal de Saúde	3.243.000,00
003 – Sistema de Abastec.de Água e Esgoto – SAAE	
610.000,00	
08 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	488.000,00
001 – Gabinete do Secretário	180.000,00
002 – Fundo Munic. Assistência Social	303.000,00
003 – Cons.Mun. Dir. Criança e Adolesc.– CMDCA	5.000,00
09 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	685.000,00
001 – Gabinete do Secretário	685.000,00
10 – SEC. MUNIC. DE GOVERNO	160.000,00
001 – Gabinete do Secretário	160.000,00
11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	480.000,00
999 – Reserva de Contingência	480.000,00
12 – FUNDO MUNIC. PREV. SERVIDORES – PREVITER	870.000,00
001 – Fundo Municipal de Prev. Servidores - Previter	870.000,00
13 – SECRETARIA DE IND. COM E DESENVOLV.	35.000,00
001 – Fundo Municipal de Prev. Servidores - Previter	35.000,00
14 – CONTROLADORIA MUNICIPAL	50.000,00
001 – Controladoria Municipal	50.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	16.968.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 26 da Lei nº 848 de 07 de julho de 2008 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência orçada em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o Artigo 26, §§ 1º e 2º da Lei nº 848 de 07 de julho de 2008.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive nos casos de celebração de convênios;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de Dezembro de 2008.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra de Recuperação de Estradas Vicinais sob nº 022/2008.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. - CNPJ: 36.971.836/0001-80.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para 30 de abril de 2009.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original sob nº 022/2008 de 16/05/2008, bem como do I Termo Aditivo de 13/08/2008, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Data de assinatura: 31/12/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Macário Haeffner – pela Contratada.

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Drenagem sob nº 026/2008.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. - CNPJ: 36.971.836/0001-80.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para 30 de abril de 2009.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original sob nº 026/2008, de 02/07/2008, bem como do I Termo Aditivo de 30/09/08 e do II Termo Aditivo de 28/11/2008, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Data de assinatura: 31/12/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Macário Haeffner – pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

LexaEI Nº 811/2008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 706/2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas (a), (b) e (c) do caput do Artigo 16, passarão a ter a seguinte redação:

a) 20% (dez por cento) para escolas de pequeno porte;

b) 30% (vinte por cento) para escolas de médio porte;

c) 40% (trinta por cento) para escolas de grande porte.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 16 com a inclusão dos incisos I, II e III passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A classificação das unidades escolares segundo a tipologia fica assim estabelecida:

I – Consideram-se escolas de pequeno porte as que tenham em seu quadro discente até 300 (trezentos) alunos.

II – Consideram-se escolas de médio porte, as que tenham seu quadro discente de 300 (trezentos) a 600 (seiscentos) alunos.

III – Consideram-se escolas de grande porte, as que tenham em seu quadro discente mais 600 (seiscentos) alunos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 780/2008.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MILE OITO.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 812/2008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 705/2005, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o art. 36-A e Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 36.A – Só haverá eleições para escolha de Diretores nas unidades escolares consideradas de grande porte, nos termos da Lei Municipal **780/2008** e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nas Unidades escolares consideradas de pequeno e médio porte, a designação e nomeação dos Diretores fica atribuída ao Chefe do Poder executivo.

Art. 2º - Altera-se o texto do inciso I do Caput do Art. 39 da lei **705/2008**, em sua parte final e modifica a redação do item I do § 1º do mesmo artigo, ficando assim suas redações:

Art.39.....

I – Ser ocupante de cargo de professor ou supervisor educacional efetivo do quadro da educação Básica da rede municipal ou estar em estágio probatório.

§ 1º

1º - Um professor efetivo ou em estágio probatório com nível médio ou que esteja cursando o ensino superior.

Art. 3º - O Inciso I do Art. 48 passa a ter a seguinte redação:

I – Profissionais da educação efetivos ou em estágio probatório em exercício na escola;

Art. 4º - Cria-se o art. 72-A e Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 72.A -Só haverá eleições para escolha de coordenadores nas unidades escolares consideradas de grande porte.

Parágrafo Único – Nas Unidades escolares consideradas de pequeno e médio porte, a designação e nomeação dos coordenadores fica

atribuída ao Chefe do Poder executivo, desde que atenda os mesmos requisitos dos candidatos que passaram pelo processo de eleição.

Acrescenta-se ao art. 5º, a alínea “d”, com a seguinte redação:

Art. 5º - As alíneas “a”, “c” e “d” do artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

a) área;

c) Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em docência e 1 (um) ano de exercício na unidade escolar, na data da inscrição.

d) Ser contratado pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MILE OITO.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244
Editoração Eletrônica: Gabriele Schimanoski
Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br